

30



*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.ª DA REPÚBLICA — N.º 23.012

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

## Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, respondendo

## NESTA EDIÇÃO

### 1 CADERNO

32 PÁGINAS

DECRETO — n. 9.112 — PORTARIAS — ns. 2.998 e 2.999 — DECRETO — Do Governo do Estado

—xxxxx—

PORTARIA — da Secretaria de Estado de Agricultura

—xxxx—

ATA DE CONSTITUIÇÃO — da Equipetrol Norte Indústria e Comércio S. A.

—xxxxx—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL — de Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio — Construções Amazônia — CONAMA S/A.

A V I S O — do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

—xxxxx—

ACÓRDÃO — do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAIS — da Comarca da Capital — da Comarca de Soure



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

(\*) LEI N. 4565 — DE 23 DE ABRIL DE 1975

Institui novos valores de vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juizes de Direito da Capital e do Interior, dos Pretores da Capital e do Interior, dos Juizes e Auditores do Tribunal de Contas, do Auditor da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral do Estado e do Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Em decorrência de aumento que fica concedido, os vencimentos mensais dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral do Estado e do Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado, passam a ter os seguintes valores:

	Cr\$
<b>I) — Poder Judiciário</b>	
a) Desembargador .....	9.000,00
b) Juiz de Direito da Capital .....	7.200,00
c) Juiz de Direito do Interior .....	5.760,00
d) Pretor da Capital .....	4.608,00
e) Pretor do Interior (Vitalício) .....	4.608,00
f) Pretor do Interior .....	3.686,00
<b>II) — Tribunal de Contas do Estado</b>	
a) Juiz .....	9.000,00
b) Auditor .....	6.300,00
<b>III) — Justiça Militar do Estado</b>	
Auditor Militar .....	7.200,00
<b>IV) — Ministério Público</b>	
a) Procurador Geral do Estado .....	9.000,00
b) Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado .....	9.000,00
§ 1º — O Suplente de Pretor, quando em exercício, perceberá a gratificação mensal de Cr\$ 540,00.	
§ 2º — Aos membros do Conselho Superior da Magistratura é atribuída a gratificação mensal de Cr\$ 270,00.	
Art. 2º — Ficam estabelecidas as seguintes gratificações de representação:	
	Cr\$
I — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado .....	1.800,00
II — Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado .....	1.000,00
III — Corregedor Geral da Justiça .....	1.000,00
IV — Diretor do Fórum .....	630,00
V — Diretor da Repartição Criminal .....	630,00

DECRETO N. 9112 — DE 24 DE ABRIL DE 1975

Nomeia Domingos Juvenil Nunes de Souza para Prefeito de Altamira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando que é de provimento por nomeação do Chefe do Poder Executivo, com prévia autorização do Presi-

dente da República, o cargo de Prefeito dos Municípios declarados de interesse da Segurança Nacional, conforme prescrevem os artigos 15, § 10., letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil e 91, inciso XIV, in fine, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando que o Município de Altamira, neste Estado, foi declarado de interesse da Segurança Nacional através

do Decreto Lei Federal n. 1.131, de 30 de outubro de 1970;

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovou o nome do Senhor Domingos Juvenil Nunes de Souza para o cargo de Prefeito Municipal de Altamira, conforme comunicação do sr. Ministro da Justiça;

Considerando, finalmente, o que estabelecem os artigos 20. da Lei Federal n. 5.449, de 04.06.1968 e 45, inciso II, do

VI — Presidente do Tribunal de Contas do Estado .....	1.800,00
VII — Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado .....	1.000,00
VIII — Auditor Militar .....	630,00
IX — Procurador Geral do Estado .....	1.000,00
X — Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado .....	1.000,00

Art. 3º — Os proventos dos Desembargadores, dos Juizes de Direito, dos Pretores, dos Juizes e Auditores do Tribunal de Contas, dos Auditores da Justiça Militar do Estado, dos Procuradores Gerais do Estado e dos Procuradores junto ao Tribunal de Contas aposentados terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividade, inclusive adicionais, calculados sobre os vencimentos atualizados.

Art. 4º — Os vencimentos base do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado passam a ser de Cr\$ 7.200,00.

§ 1º — Os vencimentos base do Secretário do Tribunal de Contas do Estado passam a ser de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 2º — Os proventos dos inativos dos cargos referidos neste artigo terão os mesmos valores dos vencimentos dos em atividade, inclusive adicionais, e vantagens previstas na Lei n. 2.516, de 18.07.62, calculados sobre os vencimentos efetivamente percebidos.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Estado, o crédito suplementar necessário a atender, no vigente exercício, aos encargos criados por esta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º — Os valores de vencimentos e vantagens estabelecidos nesta Lei serão pagos a partir de 1º de abril de 1975.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n. 23.008, de 24.04.75.

(G. — Reg. n. 1235)





**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
**Av. Almirante Barroso, 735**  
**Belém - Pará**

**FONES:**

**Gabinete do Diretor** 26-0858  
**Diretoria de Administração** 26-1196  
**Diretoria de Documentação e Divulgação** 26-0859

**Diretor-Presidente**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Diretora de Documentação e Divulgação**  
**Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

**Chefe da Redação e Revisão**  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral	250,00	umenta ..	1,00
N.º avulso..	2,00		
<b>Publicações</b>			
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro.	10.50
		Página de Contabilidade - preço fixo .....	1.200,00
Anual	800,00		
Semestral	400,00		

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:** DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Decreto-lei n. 164, de 23.01.1970 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará),

**DECRETA:**

Art. 1o. — Fica nomeado Domingos Juvenil Nunes de Souza para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Altamira.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1975.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado

Professor HELIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 1336 — Dia 30.04.75)

PORTARIA N. 2998 — DE 24 DE ABRIL DE 1975

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às obras de restauração do Palácio Lauro Sodré.

**RESOLVE:**

Designar uma comissão composta dos Engenheiros Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Osmar Pinheiro de Souza, Augusto Ebremar de Bastos Meira e dos Arquitetos Roberto de La Roque Soares e Milton Monte, para, sob a presidência do primeiro, acompanharem as obras do referido Palácio nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1336)

PORTARIA N. 2999 — DE 25 DE ABRIL DE 1975

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do ofício n. 306/75 com que o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública se dirigiu a este Poder Executivo,

**RESOLVE:**

I — Designar os bacharéis Luiz Guítherme Sampaio, Assessor Jurídico do DETRAN-PA, Reynaldo Melo dos Santos Couto, Assessor Jurídico da SEDUC e Pedro Daltro da Cunha, Assessor Jurídico da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de sindicância a fim de apurar quaisquer irregularidades que tenham ocorrido na Divisão de Registros de Veículos do DETRAN-PARÁ.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1336)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

retificando o decreto s/n., datado de 10.07.1974, nos termos do Venerando Acórdão n. 9.127, de 24.01.1975, do Egrégio Tribunal de Contas, reformar, ex-offício, de acordo com as letras "a" e "b" parágrafo 1.º, do art. 333, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o soldado PM Orlando Coelho de Nazaré Filho, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.134,80 (cinco mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Soldo ..... 389,00  
 — Habilitação Militar — 10% 38,90

Total mensal: Cr\$ 427,90

Total anual: " 5.134,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1975.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim  
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
 Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N. 9.179 de 18.03.1975.

(G. — Reg. n. 1317).

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**RESUMO DE DECRETOS**

O Secretário de Estado de Governo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Maria Helena de Avelar Alão, Professor (E.E. 1o. G. — P. Maranhão — Capital) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 257 Diag. Codif. Y34.9—500—299) a contar de 16.1 a 01.03.75.

Maria Lucia de Souza Ferreira, Professor (E.E. 1. G. — P. em Altamira) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 3436 Diag. Codif. Y34.9—540) a contar de 10.10 a 23.11.74.

Maria Inalda Coelho Costa, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 45 dias de (LTS) (laudo médico 119 Diag. Codif. 300.0—300.4) a contar de 02.01 a 15.2.75.

Manoel Sampaio Tenório, Diarista (M. do Maguari) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 2667 Diag. Codif. 465—461) a contar de 9.8 a 27.09.74.

Manoel Lobato dos Santos, Diarista (M. do Maguari) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 2650 Diag. Codif. 590) a contar de 3.12 a 01.01.75.



Maria Natalia Aviz de Souza, Escriturário (Dep. de T.C.C. da SAGRI) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 59 Diag. Codif. 458.1—305.3) a contar de 30.12 a 7.2.75.

Marina Roffe Ferreira Lemos, Médico Clínico (I. Renato Chaves) 60 dias (LTS) (laudo médico n. 3696 Diag. Codif. 790—458.0—465—335—530—529) a contar de 5.12 a 2.2.75.

Maria de Nazaré Lins Maciel Borges, Médico Veterinário (Dep. de Produção e A. da SAGRI) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 3324 Diag. Codif. 817) a contar de 31.10 a 29.11.74.

Maurício Otavio de Almeida, ocupante do cargo em comissão de Secretário (SESPA) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 182 Diag. Codif. 305.3—458.0) a contar de 19.01 a 17.02.75.

Norma Suely Pinheiro Chaves da Costa, Diarista (Dep. de TC e Cooperativismo) 20 dias (LTS) (laudo médico n. 135 Diag. Codif. E945) a contar de 13.01 a 01.02.75.

Naneti de Araujo Guimarães, Engenheiro (DTC Cooperativismo, SAGRI) 20 dias (LTS) (laudo médico n. 3280 Diag. Codif. 616 a contar de 29.10 a 17.11.74.

Oscar Auto Grandal, Porteiro (E.E. 10. G. — L. Bitencourt — Oriximiná) 20 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 26.11 a 15.12.74.

Pedro Nogueira da Silva, Diarista (M. do Maguari) 20 dias (LTS) (laudo médico n. 2741 Diag. Codif. 300.0) a contar de 2 a 22.09.74.

Zilma Brito Costa, Diarista (G. E. Cmte. C. França — Vigia) 90 dias licença repouso (atestado médico n. . .) a contar de 2.12 a 01.03.75.

Raimunda Nonata Souza Gomes da Silva, Professor (E.E. 10. G. — V. Alves — Capital) 90 dias (LTS) (laudo médico n. 216 Diag. Codif. Y34.9—180) a contar de 14.1 a 13.04.75.

Raimundo Sá Barros, Servente (C. E.A. Meira) 60 dias (LTS) (laudo médico n. 3632 Diag. Codif. 590—401) a contar de 9.10 a 7.12.74.

Antonio Tavares da Silva, Diarista (Div. de Material) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 247 Diag. Codif. 535—564) a contar de 9.1 a 7.2.75.

Antonio Anselmo Bentes de Oliveira, Diarista (Dep. de A.M. Sanitária) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 207 Diag. Codif. 465) a contar de 21.1 a 19.2.75.

Alva Coeli de Vasconcelos Cunha, Estatístico (D.E.E.) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 3326 Diag. Codif. N. 813) a contar de 31.10 a 14.12.74.

Ana Gonçalves Fernandes, Guarda Sanitário (Serviços D. do Interior) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 171 Diag. Codif. 401) a contar de 14.1 a 27.2.75.

Benedita Caldas Gonçalves, Professora não titulada (E.E. 10. G. — A. Montenegro — Capital) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 09 Diag. Codif. 465) a contar de 16.12 a 14.1.75.

Blaulina de Castro Correa, Professora não titulada (E.E. 10. G. — F. Daniel — Capital) 90 dias (LTS) (laudo médico n. 215 Diag. Codif. 402—412.0) a contar de 17.1 a 16.4.75.

Cléa Rosa dos Santos Souza, Professor (E.E. 10. G. — D. de Caxias — Capital) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 172 Diag. Codif. N. 813) a contar de 27.12 a 4.2.75.

Carlos Alberto Ribeiro, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 15 dias (LTS) (laudo médico n. 139 Diag. Codif. 465) a contar de 2 a 17.1.75.

Celina Maciel da Silveira Neves, Laboratorista (SESPA) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 3836 Diag. Codif. 454—458.0—616) a contar de 23.12 a 21.1.75.

Floriano Pinheiro da Costa, Guarda Sanitário (Dep. de Serviços Especiais) 90 dias (LTS) (laudo médico n. 2753 Diag. Codif. 402—412—412) a contar de 6.8 a 3.11.74.

Helba Brinco Rodrigues, Professor (E.E. 10. G. — B. R. Branco — Capital) 90 dias (LTS) (laudo médico n. 199 Diag. Codif. 402) a contar de 22.1 a 21.4.75.

Izaura Fonseca de Abreu, Professor (E.H. de Campos — Capital) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 197 Diag. Codif. 465) a contar de 2 a 31.1.75.

Izelina de Souza Nuayed, Servente (E.E. 10. G. — Sta. Odilia — Capital) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 221 Diag. Codif. Y34.9—574) a contar de 2.1 a 15.2.75.

Maria de Lourdes Nery Garcia, Servente (C.O.R.C. Financeira) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 235 Diag. Codif. 375.9 a contar de 30.12 a 12.2.75.

Octavio Bandeira Cascaes, Médico Sanitário (C. de Soude n. 1) dois (?) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Ordoenha Furtado de Menezes, Professor (E.E. 10. G. — D. Pedro II) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.07.62 a 31.07.72.

Esmeralda Lobato da Silva, Professor Especializado (C. de Educação Especial) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 04.11.64 a 04.11.74.

Claudio Jordão de Oliveira, Guarda Fiscal do Interior (Dep. de Exatorias do Interior) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.9.63 a 11.9.73.

Maria Alice Cordeiro de Oliveira, Professor de Turmas Suplementares seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.12.61 a 29.12.71.

Maria José Ribamar Carneiro Castelo Branco, Professor (E.E. 10. G. — J. Bonifácio) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 08.04.64 a 08.04.74.

Geraldina Paiva Pimenta de Melo, Professor (C.E.A. Meira) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 3838 Diag. Codif. 401—305.3) a contar de 24.12 a 6.2.75.

Joana Magno da Silva, Servente (C. E.P.A. Pedroso) 60 dias (LTS) (laudo médico n. 08 Diag. Codif. 465—519) a contar de 3.1 a 3.3.75.

Marieta Reis de Araujo, Professor (C.F.H. Barata) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 3643 Diag. Codif. Y34.9—616) a contar de 01.11 a 10.12.74.

Maria Paula Pinheiro Cunha, Auxiliar de Disciplina (C.E.A. Meira) 60 dias (LTS) (laudo médico n. 123 Diag. Codif. 305.3—300) a contar de 14.01 a 14.03.75.

Manoel Messias do Nascimento, Diarista (E.E. 10. G. — I. S. Dias — Icoaraci) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 243 Diag. Codif. 683—682.9) a contar de 29.12 a 6.2.75.

Maria do Socorro Correa, Diarista (E.E. 10. G. — F. Simões — Alenquer) 90 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 14.11 a 11.2.75.

Oswaldo Rodrigues de Moraes, Almojarife (S.E. Lauro Sodré) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 3822 Diag. Codif. 401) a contar de 23.12 a 31.1.75.

Pedro Soeiro Viana, Servente (C.E. Bertoldo Nunes — Vigia) 60 dias (LTS) (laudo médico n. 3717 Diag. Codif. 465—519) a contar de 5.10 a 13.12.74.

Rosa Maria Calandrini Muribeca, Diarista (E.E. 10. G. — S. Cristovam — Capital) 20 dias (LTS) (laudo médico n. 208 Diag. Codif. 637) a contar de 23.1 a 11.2.75.

Esmelinda Gomes Pamplona, auxiliar escolar do Instituto de Educação Deodoro de Mendonça, trinta (30) dias (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3817 Diag. Codif. n. 998.1) a contar de 25.11 a 24.12.74.

Edmilson Raimundo Melo Corrêa, diarista (Cabinete do Secretário SACRI), quinze (15) dias de (LTS) (Laudo médico n. 333 Diag. Codif. 305.9) a contar de 05 a 20.02.81975.

Eliza Carneira de Moura, diarista (E. E. 10. Grau V. Alves — Capital) sessenta (60) dias (LTS) (Laudo médico n. 471 Diag. Codif. Y34.9—N.812) a contar de 23.01 a 28.03.1975.

Elisa Vieira da Silva, Servente (G. E. Dr. O. Meira — Benevides), sessenta (60) dias (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 62 Diag. Codif. 412.0—402) a contar de 01.12.74 a 29.01.75.



## SECRETARIA

## AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 68/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Delegar competência ao Eng. Agr.

Antonio Maria Zacarias Paes Marques, Técnico de Projetos Símbolo CG-8, para executar sob sua responsabilidade as atividades resultantes do Convênio PIPMO/SAGRI para o período 75/76, sem prejuízo dos seus encargos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se

e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 25 de abril de 1975.

Eng.º Agr.º Antonio Itayguara Moreira dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. n. 2422—Dia—30.4.75)

## ANÚNCIOS

M. F. GOMES, COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA S/A.

C.G.C. M.F. 04.895.348/001—4b  
Assembléia Geral Ordinária  
1ª CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, e do artigo 15 de nossos Estatutos, convoço os acionistas de M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., para em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se às 10 (dez) horas da manhã do dia 30 de abril corrente, na sede social à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem, discutirem o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao movimento do exercício de 1974, sobre eles deliberando, e elegerem o Conselho Fiscal para o presente exercício, arbitrando as remunerações de seus membros e da Diretoria.

Belém, 11 de abril de 1975.

a) Joaquim Borges Gomes  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1994 — Dias: 16, 23, e 30.04.75).

## AGRO-PECUÁRIA

## RIO ARATAÚ S. A.

CGC — 05.078.415/0001  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agro-Pecuária Rio Arataú S. A., a se reunirem em Assembléia geral ordinária no dia 30 de abril corrente, às 8,00 (oito) horas, na sede da Sociedade, à Trav. 9 de Janeiro n. 321, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1975;

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1975; e

d) Assuntos de interesses gerais.

Belém, 16 de abril de 1975. — (a) Antonio Queiroz Galvão, Diretor-Presidente — CPF 005.121.177.

(T. n. 23024 — Reg. n. 2013 — Dias 18, 23 e 30.4.1975)

F. CARDOSO S/A. —  
Comércio e Representações

Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de F. CARDOSO S/A — Comércio e Representações, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Av. Almirante Barroso, 750 às 10 horas do dia 10 de maio de 1975, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

a) Aumento de Capital

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 26 de abril de 1975.

Pela Diretoria

Waldia de Senna Britto

Diretora — CPF 04382782

(Ext. Reg. n. 2399 — Dias: 29, 30/4, e 01.05.75).

CINEMAS E TEATROS  
PALÁCIO S.A.

C.G.C. 04.935.516/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de Cinemas e Teatros Palácio S.A.,

a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 07 de maio de 1975, às 14 (quatorze) horas, sede social à rua Manoel Barata, 842, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1974;

b) eleição do Conselho Fiscal para o próximo período;

c) fixação dos vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) outros assuntos de interesse geral.

Belém, 18 de abril de 1975

Luiz Severiano Ribeiro Júnior  
Diretor-Presidente

(Ext. n. — Reg. n. 2415  
Dias: 29, 30/4 e 1.05.75).

Equipetrol Norte Indústria e  
Comércio S.A.

## ATA DE CONSTITUIÇÃO

(A) No dia 3.3.1975, nesta cidade, contrataram entre si a Constituição da EQUIPETROL NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., as seguintes pessoas de direito que subscreveram as ações respectivamente indicadas: (1) EQUIPETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com sede no km 7,5 da BR-324, Salvador, Bahia, C.G.C. 13.565.692/0001, representada por seu Diretor Tobias Cepelowicz, abaixo qualificado; subscrição: Cr\$ 299.994,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e quatro cruzeiros), relativos a 299.994 ações; (2) Roberto Eli Norfini Jessourun, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade do Ministério da Guerra 63181, CPF 004.325.395, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; subscrição Cr\$ 1,00, relativo a 1 (uma) ação;



(3) Tobias Cepelowicz, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade do Ministério da Marinha 146165, CPF 006.527.337, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; subscrição Cr\$ 1,00, relativo a (1) uma ação; (4) Lauro Henrique de Paiva, brasileiro, casado, engenheiro carteira de identidade do Ministério da Marinha 153066, CPF 160.002.857, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; subscrição Cr\$ 1,00, relativo a 1 (uma) ação; (5) Silvio de Araujo Leal Martins, brasileiro, solteiro, engenheiro, carteira de identidade 647.135—2a. via, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, CPF 025.377.102, residente e domiciliado na cidade de Belém do Pará; subscrição Cr\$ 1,00, relativo a 1 (uma) ação; (6) Hélio Guimarães Goes, brasileiro, solteiro, engenheiro, carteira de identidade do Instituto Pereira Faustino 1.217.709, CPF 264.153.567, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; subscrição Cr\$ 1,00, relativo a (1) uma ação; (7) Angelo Sérgio Petrágia, brasileiro, desquitado, engenheiro, carteira de identidade do Instituto Félix Pacheco número 2.107.001, CPF 094.337.757 residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; subscrição Cr\$ 1,00, relativo a 1 (uma) ação. (B) Esta subscrição que totalizou Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) foi totalmente integralizada, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. (C) A Sociedade se regerá pelos seguintes Estatutos: "Capítulo I — Disposições Gerais". Artigo 1º — Denominação: EQUIPETROL NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Artigo 2º — Forma de Constituição: Sociedade Anônima de Capital Autorizado, de acordo com a lei 4.728, de 14.7.1965. Artigo 3º — Objeto: Fabricação, montagem, reparos, recondição, comercialização, exportação, venda ou aluguel de equipamentos, máquinas, dispositivos e suas partes componentes para fins industriais, especialmente para as indústrias de petróleo e mineração; prestação de serviços e assistência técnica a essas indústrias; importação de matérias primas, peças, máquinas, dispositivos, relacionados com seus produtos e serviços. Artigo 4º — Sede e foro: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará. Artigo 5º — Duração: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital — Artigo 6º — O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) subdividido em ações com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo Único — As ações são nominativas ou endossáveis, podendo ser convertidas de uma forma em outra, a requerimento do respectivo acionista. Artigo 7º — O capital subscrito é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros),

podendo ser ampliado até o montante do capital autorizado, por deliberação da Diretoria. Par. Primeiro — Observados os preceitos da Lei e do Estatuto Social, caberá à Diretoria fixar as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações. Par. Segundo — As ações emitidas não poderão ser colocadas ou subscritas por valor inferior ao nominal. Par. Terceiro — Indepe de prévia aprovação da Assembléa Geral a emissão de ações para integralização em bens ou direitos, cabendo à Diretoria a aprovação dos valores pelos quais serão recebidos pela Sociedade. Capítulo III — Da Administração — Artigo 8º — A Sociedade será administrada por até três Diretores, podendo ficar vago apenas um destes cargos. Par. Primeiro — Os Diretores serão eleitos pela Assembléa Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Par. Segundo — Cada Diretor caucionará, como garantia de sua gestão, 1 (uma) ação da Sociedade, de sua propriedade ou de terceiros, e essa caução só será levantada após a aprovação pela Assembléa Geral, das contas apresentadas pela Diretoria. Par. Terceiro — Os Diretores tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", depois de efetuada a caução a que se refere este Artigo, salvo no caso de reeleição, quando tomarão posse na Assembléa Geral que os reeleger, independentemente de outra formalidade. Artigo 9º — Nos casos de impedimento temporário, os Diretores serão substituídos por outro Diretor. Par. Único — Vagando definitivamente qual quer cargo da Diretoria, será ele preenchido na Primeira Assembléa Geral e será provisoriamente exercido por outro Diretor escolhido pela Diretoria. Artigo 10 — Para a realização dos objetivos sociais, além das atribuições legais, ficam os Diretores individualmente investidos de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis; abrir estabelecimentos, filiais, agências, escritórios onde necessário; transigir, ceder e renunciar direitos, e resolver os casos omissos nestes Estatutos. Par. Único — Somente nas proçurações passadas a terceiros serão necessárias as assinaturas de dois Diretores. Capítulo IV — Da Assembléa Geral — Artigo 11 — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente por convocação da Diretoria ou nos casos previstos em Lei. Artigo 12 — A transferência ou conversão de ações será suspensa nos três dias imediatamente anteriores à data para a qual estiver convocada a Assembléa Geral. Par. Único — O acionista poderá ser representado na Assembléa Geral por outro acionista, ao qual outorgue procuração especial, cujo ins-

trumento deve ser depositado na sede da Sociedade até vinte e quatro horas antes da hora para a qual esteja convocada a Assembléa. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 13 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Par. Primeiro — Os membros do Conselho Fiscal terão a sua remuneração fixada pela Assembléa Geral que os elege. Par. Segundo — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e anotadas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho Fiscal". Capítulo VI — Do exercício social, do balanço e da distribuição dos lucros. — Artigo 14 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo 15 — No fim de cada exercício social proceder-se-á levantamento do inventário, do balanço geral e da conta de lucros e perdas com observância das prescrições legais. Par. Único — Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantados balanços em períodos menores, inclusive para a distribuição de resultados. Artigo 16 — Dos lucros líquidos apurados anualmente, 5% (cinco por cento) serão destinados a constituição do fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social e o restante terá o destino que lhe der a Assembléa Geral, por proposta da Diretoria, respeitado sempre o disposto no Artigo 134 da Lei das Sociedades Anônimas. Capítulo VII — Da Liquidação — Artigo 17 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação, eger os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação". (D) Os presentes elegeram para a Diretoria os Senhores (1) Roberto Jessourun; (2) Tobias Cepelowicz e (3) Lauro H. de Paiva, já antes qualificados, e para membros do Conselho Fiscal, os senhores (1) Eurico Marques Couto, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade do Instituto Félix Pacheco 2.081.934, CPF número 054.663.267, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, (2) Angelo Sérgio Petrágia, antes qualificado e (3) Hélio Guimarães Góes, antes qualificado, e como membros suplentes, os Senhores (1) Sergio Lage, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade do Instituto de Identificação Carlos Menezes — SE n. 174.311, CPF — 003.412.234, residente e domiciliado na cidade de Salvador, (2) Candido Nelson, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco 3.034.472, CPF — 007.065.156 residente e domiciliado na cidade de Salvador; e (3) Drilmar Jacy Monteiro, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade do Instituto Félix Pacheco 2.446.851, CPF —



097.386.737, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro. Foram fixados os honorários da Diretoria em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais para cada Diretor, e em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal.

- (1) EQUIPETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
- (2) ROBERTO ELI NORFINI JESSOURUN
- (3) TOBIAS CEPELOWICZ
- (4) LAURO HENRIQUE DE PAIVA
- (5) SILVIO DE ARAUJO LEAL MARTINS
- (6) HELIO GUIMARÃES GÓES
- (7) ANGELO SERGIO PETRAGLIA

#### Tabelião de Notas

Reconheço as firmas de Lauro Henrique de Paiva e Silvio de Araújo Leal Martins.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1975.

Em testemunho ..... da verdade.

(a) Ilegível

#### 18º Ofício

Reconheço as firmas de Angelo Sérgio Petrágia, Tobias Cepelowicz, Hélio Guimarães Góes e Roberto Eli Norfini Jessourun.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1975  
Em testemunho f. H. R. da verdade.

Italo Hugo Romano  
Tabelião Substituto

#### Tabelião Balbino

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1975.

Em testemunho P. A. B. da verdade  
Periandro A. Balbino  
Tab. Substituto

#### Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA

Estes Atos Constitutivos em .....

(5) cinco vias foram apresentados no dia 22 de março de 1975 e mandados arquivar por despacho da Junta de 24 do mesmo, contendo, (5) cinco folhas de números 2242-46, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 665-75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 24 de 04 de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da — JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 23141 — Reg. n. 2405 — Dia — 30.04.1975).

#### Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A. "RICOSA" C.G.C. (M.F.) — 04.905.212/0001 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à Trav. Cristovão Colombo, n. 146 às 16:00 horas do dia 30 de abril fluente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

I — Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31.12.74.

II — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;

III — Fixação dos Honorários da Diretoria;

IV — O que ocorrer.

Icoaraci, 22 de abril de 1975

a) A DIRETORIA

(Ext. n. — Reg. n. 2408 — Dias: 29, 30/4 e 1.05.75).

#### "SÓ BOI" — S.A. AGRO PASTORIL BOIUNA

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição na sede social da Empresa, sita à Rua Benjamin Constant, 1060, nesta cidade, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2627/40.

Santarém (Pa.), 10 de abril de 1975.

a) DIRETORIA

(T. n. 23.128 — Reg. n. 2356

— Dias: 26, 29 e 30.04.75).

#### FERRAGENS FONSECA S/A.

C. G. C. 04.897.344/0001

#### CONVOCAÇÃO

#### Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Av. Castilhos França, n. 42, nesta capital, às 17 horas do próximo dia 30 de abril de 1975, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1974;
  - b) Eleição da Diretoria;
  - c) Eleição do Conselho Fiscal;
  - d) Outros assuntos de interesse social.
- Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos a que se referem o Artigo 99

do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/09/1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Belém (Pa.), 24 de abril de 1975.  
Dr. José Fernandes Fonseca  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2352 — Dias 26, 29 e 30/4/75)

#### Aquidauana Agro - Pastoral S.A.

C.G.C. 04.967.998/001

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da Aquidauana Agro-Pastoral S.A., a se reunirem em sua sede social, sita à Avenida Nazaré n.º 133 — Sala 1502, em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 05 de maio do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Pauta:

- a) Alteração do Capital Autorizado;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 25 de abril de 1975

DARVIN V. MOTA

Diretor

(Ext. - Reg. n. 2361 - Dias 26, 29 e 30/4/75)

#### PEDRO CARNEIRO S/A.

#### — IND. E COMÉRCIO

CGC/MF N° 04.905.477/0001-77

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1975.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), às 16 (dezesesseis) horas, na sede social, à travessa Campos Sales, número 63 — 11 andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em atendimento à convocação feita através do edital regularmente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dos dias 08, 11 e 12 do mês de março pp., e no jornal local "O Liberal", dos dias 7, 8 e 11 do mesmo mês e ano, do seguinte teor: PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — CGC/MF número 04.905.477/0001 — Assembléia Geral Ordinária 1ª. Convocação — Convidamos os senhores acionistas da PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 20 de março, às 16 horas, na sede social da empresa, à travessa Campos Sales, 63 — 11 andar, para, na forma do previsto no



Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1974; 2. Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1975/1977 e fixação dos respectivos honorários para o exercício de 1975; 3. Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários; 4. O que ocorrer, Belém, 04 de março de 1975. (aa) Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro e Evandro Coelho — Diretores". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior à exigida por lei foram os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária instalados pelo Diretor-Presidente da Sociedade, Armando Rodrigues Carneiro, o qual, indicado pelos acionistas presentes para presidir à reunião, agradeceu a escolha de seu nome e convidou a mim, Luiza Rodrigues Carneiro, para secretariá-lo. Após, por solicitação do Presidente, li aos presentes, os documentos a que se refere o item 1 (hum) do edital de convocação anteriormente transcrito. Concluída essa leitura, o Presidente apresentou aqueles documentos à discussão dos acionistas presentes, manifestando-se o acionista Oziel Rodrigues Carneiro no sentido de que a proposta da Diretoria ao final do Relatório do Exercício de 1974 (hum mil novecentos e setenta e quatro) no sentido da distribuição de lucros apurados, fosse modificada apenas no item b e c, de maneira que todo o lucro à disposição da Assembléia Geral para distribuição pelos acionistas portadores de ações ordinárias, fosse levado a Lucros em Suspensão, para futuro aumento de capital, com distribuição de ações correspondentes a esse aumento de capital pelos mesmos acionistas portadores de ações ordinárias. Como ninguém mais se manifestasse, o Presidente colocou em votação os documentos relativos ao item 1 (hum) do edital de convocação, ressalvada a proposta do acionista Oziel Rodrigues Carneiro, deliberando, então, a Assembléia Geral Ordinária, pela unanimidade dos acionistas presentes, absolvendo-se os legalmente impedidos, aprovar o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e, em seguida, a proposta do acionista Oziel Rodrigues Carneiro, no sentido de ser a totalidade do saldo à disposição da Assembléia Geral levado à conta de lucros em suspensão, para futuro aumento do Capital Social. Em

sequência, a Assembléia Geral Ordinária, também pela unanimidade dos acionistas presentes, autorizou a Diretoria a proceder à distribuição dos resultados do exercício encerrado em 30 (trinta) de novembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) segundo o já previsto nos Estatutos Sociais e o especificado no Balanço Geral do Exercício e nas contas correspondentes, e a convocar Assembléia Geral Extraordinária para aprovar especificamente o aumento de capital social com a utilização dos recursos constantes da rubrica Saldo à Disposição da Assembléia Geral e a distribuição de novas ações ordinárias aos atuais portadores das mesmas ações. Passando ao item 2 (dois) da pauta dos trabalhos, o Presidente anunciou que seriam procedidas às eleições para os cargos da Diretoria cujo mandato se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 1977 (mil novecentos e setenta e sete) e, em seguida, suspendeu os trabalhos para permitir a confecção de chapas. Reaberta a reunião, tomados os votos e, a seguir, apurados, o Presidente proclamou reeleitos os diretores Armando Rodrigues Carneiro, para Diretor-Presidente; Oziel Rodrigues Carneiro, para Diretor Superintendente; Sebastião Rodrigues Carneiro, para Diretor Financeiro; Evandro Coelho, para Diretor Industrial e Osmar Pereira Simão, para Sub-Diretor. Proclamados os eleitos, o Presidente tomou, dos mesmos, o compromisso de bem exercer o mandato que lhes foi conferido, cumprindo e fazendo cumprir as leis do País e os Estatutos da Sociedade, e a seguir, declarou a todos empossados nos respectivos cargos, para o exercício do mandato até a realização de nova eleição pela Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 1977 (mil novecentos e setenta e sete). Dando sequência à pauta dos trabalhos, a Assembléia Geral Ordinária pela unanimidade dos presentes, fixou, para honorários da Diretoria, em seu conjunto, o limite de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) mensais autorizando a própria Diretoria a estabelecer os honorários individuais de cada Diretor, respeitado o limite global fixado. Em seguimento deliberaram os acionistas portadores de ações ordinárias a reeleger, como seus 4 (quatro) representantes no Conselho Fiscal da Sociedade, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 1976 (mil novecentos e setenta e seis) as seguintes pessoas — membros efetivos, José Lobão de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade de Belém (Pa) onde reside à travessa Benjamim Constant número 1404 portador da Carteira de Identidade número 87.719, do Ministério da Guerra; e Guaraci de Brito,

brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (Pa), à avenida Nazaré — Jardim São Luiz — 25, portador da Carteira de Identidade número 360.080, emitida pela SEGUP—Pa; como membros suplentes — José Maria Graça da Cruz, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade de Belém (Pa), onde reside à Almirante Tamandaré — 444, portador da Carteira de Identidade número 428.138 2a. via emitida pela SEGUP—Pa., e Luiz Antonio Campos Corrêa, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade de Belém (Pa), à rua Mundurucus número 927, portador da Carteira de Identidade número 601.641, emitida pela SEGUP—Pa; e b) fixar, como remuneração mensal dos membros em exercício do Conselho Fiscal, a quantia de ..... Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Após, constatado não haver quorum suficiente de acionistas Preferenciais para elegerem, separadamente, seus dois representantes no Conselho Fiscal da Sociedade, para o exercício social de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco) deliberaram os acionistas presentes autorizar a Diretoria a promover segunda convocação da presente Assembléia Geral Ordinária, com esse fim específico. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada pelo Presidente a quem dela quisesse fazer uso e, como nenhum dos presentes a solicitasse, foi a sessão, pelo Presidente, suspensa a fim de ser a respectiva Ata lavrada em livro próprio, após o que, reaberta, foi esta Ata lida, aprovada e, depois de encerrada a Assembléia Geral Ordinária, assinada por todos os acionistas que dela participaram. Belém, 20 de março de 1975. Armando Rodrigues Carneiro, Luiza Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro Damares Fonseca Carneiro, Altair Ferreira Lemos Carneiro, Evandro Coelho e Osmar Pereira Simão.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio.

**OZIEL RODRIGUES CARNEIRO**  
Diretor-Superintendente  
Nena Gérsia  
Contadora CRC — Pa. 2752

*Junta Comercial do Estado do Pará*

JUCEPA

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 17 de abril de 1975 e mandada arquivar por despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de números 2220—23, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nú-



mero 657-75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de abril de 1975.

*Alfredo Ferreira Coelho*  
Secretário Geral da — JUCEPA  
*Adalberto Acatauassu Nunes*  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 2435 — Dia — 30.04.75)

## CASA DAS GELADEIRAS E TV S/A.

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Casa das Geladeiras e TV S/A., realizada no dia 16 de setembro de 1974*

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 1974, às 15 horas, na sede da empresa, à rua Senador Manoel Barata n. 343, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Casa das Geladeiras e TV S/A., conforme consta do livro de presença de acionistas da empresa, representantes da totalidade do capital social, que assinam a presente, pelo que foi aprovado e aceito por todos e dispensa da publicação dos editais de convocação para a presente Assembléia Geral Extraordinária. Aclamado por todos, assumiu a presidência dona Luiza Rodrigues Vasques, que convidou para secretariá-lo o Dr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino, tendo em seguida comunicado ao plenário que a finalidade da reunião era autorizar a permuta do prédio sito à rua Manoel Barata n. 355/357, de propriedade da sociedade Casa das Geladeiras e TV S/A, pelo prédio onde está funcionando a Diretoria da mesma sociedade, de propriedade do Dr. Gabriel Hermes Filho, sito à dita rua Manoel Barata n. 343, tendo em vista tratar-se de transação vantajosa para a empresa, de vez que a mesma iria funcionar em sede própria, sendo que pela permuta não haveria retorno de dinheiro. Por unanimidade foi aprovada a autorização e a Assembléia outorgou poderes para a Diretoria assinar a escritura e demais documentos que se fizessem necessários para a efetivação do negócio. Em seguimento, foi facultado o uso da palavra a quem quisesse fazê-lo, e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciada a reunião, foi esta lida, lida e aprovada por todos e a seguir assinada.

Belém, 16 de setembro de 1974.

*Luiza Rodrigues Vasques*  
*Dr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino*  
*Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça*  
*Carlos Rodrigues Zaluth*  
*José Alves Mâtiel*

*Dr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino*  
*Neuza Maria Santos Cordeiro*  
*Alberto Mota Alcolumbre*

### CARTÓRIO KÓS MIRANDA 6o. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as (8) assinaturas supra numeradas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.  
Belém, 09 abril de 1975.

*Carlos N. A. Ribeiro*  
Tabelião Substituto

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de 04 de 1975 e mandada arquivar por despacho da Junta de 24 do mesmo, contendo 1 folha de n. 2296 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. .... 682/75. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha — Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de abril de 1975.

a) *Alfredo Ferreira Coelho*  
Secretário Geral

a) *Adalberto Acatauassu Nunes*  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 2433 — Dia : 30.04.75).

## CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA

### — CONAMA S/A

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Construções Amazônia — CONAMA S/A., realizada em 30 de janeiro de 1975.*

As 10 horas do dia 30 de janeiro de 1975 (hum mil novecentos e setenta e cinco) em sua sede social à Av. Presidente Vargas, n. 251 segundo andar, grupo 205, de acordo com a convocação publicada na forma da Lei em 09.01.75, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de Construções Amazônia — CONAMA S/A, que sob a presidência do acionista Otavio Bittencourt Pires teve a secretariá-lo o Acionista João Magno Pires. Verificada a presença da maioria do controle acionário, por solicitação do Presidente foi lido em voz alta o termo do Edital de convocação à reunião, assinado redigido: Construções Amazônia — CONAMA S/A — CGC. 04898938/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de janeiro de 1975, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 251 Gr. 205, às 10 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Eleger o Conselho Fiscal para 1975. b) Eleger os suplentes da Diretoria para o período que

complementa o atual mandato. c) Referendar o aumento de Capital. d) O que ocorrer — Belém, 09 de janeiro de 1975 — a) A Diretoria. Após a leitura do Edital foi procedida a votação para eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1975 de acordo com o item a) do Edital sendo eleitos por aclamação os Srs. Dr. Haroldo Stoessel Saldalla, Dr. Simão Salim e Carlos Sérgio de Melo Miranda, membros efetivos, e os Srs. Dr. Carlos Amílcar Pinheiro, Dr. Fernando Acatauassu Nunes e Manoel Satiro Carvalho Cruz, seus suplentes (todos reeleitos), mantendo em 1975 a mesma remuneração do exercício passado para os membros efetivos do Conselho Fiscal sendo em seguida, feita a eleição de que trata o item b) do Edital. — Eleição dos suplentes da Diretoria para o restante do atual mandato a expirar-se em 31.12.76, sendo reeleitos, também, por aclamação, os Srs. Maria de Lourdes Magno Pires, José Carlos Soares Leição e João Magno Pires. Após o cumprimento dos itens acima citados passou-se a tratar do assunto a que se refere o item c) do Edital — Referendar o aumento de Capital Social. Com a palavra o Senhor Presidente trouxe ao conhecimento dos acionistas a necessidade da homologação da integralização da última parcela do Capital autorizado atual da empresa, num total de Cr\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), com o aproveitamento de lucros suspensos, correção monetária do ativo imobilizado e crédito em conta corrente, aumento esse realizado por ato da Diretoria, em 17.10.73, passando o capital autorizado da empresa a ficar totalmente integralizado e no valor de .... Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros); referendar também o novo capital autorizado da empresa para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a ser integralizado posteriormente através de chamadas feitas pela Diretoria quando julgar oportuno. O assunto foi colocado em discussão, e como ninguém se manifestasse o Presidente colocou em votação, sendo finalmente aprovado por unanimidade. Com a efetivação dessa integralização o capital integralizado de ..... Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) ficou assim distribuído: 3.500.000 ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) possuída pelos seguintes acionistas: Otavio Bittencourt Pires 2.275.496, Maria de Lourdes Magno Pires 675.307, Pedro Paulo de Oliveira Nobre 230.909, Fernando Acatauassu Nunes 49.633, Maria José Magno Pires 34.872, Maria do Carmo Magno Pires 34.872, Carlos Amílcar Pinheiro 19.529, José Otavio Magno Pires 17.436, João Magno Pires 17.436, Geraldo Magno Pires 17.436, Luis Magno Pires 17.436, Antonio Paulo



Magno Pires 17.436, Jorge Magno Pires 17.436, Antonio Batista Pires 13.052, Egídio Machado Salles 12.237, Maria das Graças Acatauassu Nunes 9.568, Harold Stoessel Sadalla 6.506, Francisco Soares Cardoso 4.962, Laise Maria Charchar 4.267, Luisa Rosa Faro 3.283, Raimundo Teixeira da Costa 3.283, Francisco de Assis Dutra 3.155, Isete Magno 2.922, Alberto José Azolini 2.629, Fernando Leão Dutra 1.879, José Melo Evangelista 1.050, Avelino Henrique dos Santos 2.764, Roberto Rodrigues Pereira 2.629 e Manoel Carvalho 580. No item o que ocorrer, por proposta do Acionista Harold Stoessel Sadalla foi aprovada a remuneração de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) mensais para o presidente; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o Vice-Presidente e Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) para os demais Diretores permanecendo as comissões anteriores. Também a Assembléia tomou conhecimento do afastamento or motivo de saúde, desde Outubro p.p. do Diretor Abeilard Hasselmann, permanecendo o seu cargo vago. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ATA que val por mim e todos os presente devidamente assinada. Belém, 30 de janeiro de 1975 — aa) Secretário — João Magno Pires, Presidente — Otavio Bittencourt Pires, acionistas — Harold Stoessel Sadalla, Manoel Satiro de Carvalho Cruz: confere com o original que se encontra lavrado no livro próprio.

Otávio Bittencourt Pires  
Presidente  
CPF. 000476192

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

30. Officio de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 16 de abril de 1975.

Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 02 de abril de 1975, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 2237-38, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 663/75. E, para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Jun-

ta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de abril de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da "JUCEPA"  
Adalberto Acatauassu Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 23149 — Reg. n. 2425 — Dia: 30.04.75).

#### CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

Resumo dos Estatutos, reformados do "CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 21 de maio de 1967.

Denominação: — CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

Fundo Social: — E constituído de contribuições.

Fins: Tem por fins: Desenvolver a educação física em todas as suas modalidades e promover reuniões de caráter esportivo, cultural e cívico.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil

Data da Fundação: — 2 de fevereiro de 1930.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: Bienal.

Duração: Tempo, indeterminado.

Responsabilidade: Com personalidade jurídica distinta dos seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Dissolução: O Clube Atlético São Paulo, não poderá ser dissolvido senão por motivos de insuperáveis dificuldades na realização de seus fins, e, ainda assim mesmo, por decisão da Assembléia Geral, convocada especial e extraordinariamente para deliberar a respeito, tomando os seus bens, no caso de dissolução, o destino que for deliberado pela mesma, ressalvados os direitos dos sócios proprietários. No caso de dissolução do Clube, os seus bens, depois de pagas todas as dívidas existentes, serão rateados entre os sócios proprietários.

Diretoria: — Presidente: — Abinael Gomes da Rocha, brasileiro, casado, funcionário Federal, à Trav. da Estrela, n. 3421.

Secretário: — Raimundo Nonato do Nascimento, brasileiro, casado, Funcionário Público.

Tesoureiro: — Walter Everaldo Souza Santos, brasileiro, casado, funcionário Federal.

Belém, 28 de abril de 1975.

Djard Pereira Brandão

Presidente

(T. n. 23144 — Reg. n. 2400 — Dia: 30.04.75).

#### REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas de REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 02 de maio de 1975, às 16 (dezesesseis horas), na sede da empresa, à Rodovia BR-010, km 7, no município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974;
- 2) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- 3) Autorização a Diretoria para operações financeiras de interesse da sociedade;
- 4) O que ocorrer.

Ananindeua, 24 de abril de 1975.

OCTAVIO AVERTANO DE MACEDO  
BARRETO DA ROCHA  
Diretor-Presidente autorizado pela  
Diretoria

(T. n. 23135 — Reg. n. 2360 — Dias 26, 29 e 30/4/75)

#### COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial e no Posto de Vendas — Centro — 13 de Maio, 280. — Preço Cr\$ 15,00



**DIRETÓRIO REGIONAL DA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL — Sec. do Pará****BALANCETE FINANCEIRO**

Janeiro a Dezembro de 1974

— D E V E —		— H A V E R —	
<b>RECEITAS CORRENTES:</b>		<b>DESPESAS CORRENTES:</b>	
Remessa do Diretório Nacional, creditada no B. Brasil 2-4-74 .....	195.165,60	Cota-Parte do Fundo Partidário pago ao Diretório Municipal de Belém — 20-03-74, cheque n. 879.235 c/Banco do Brasil .....	38.318,70
Idem, idem, 2-7-74 .....	9.716,00	<b>DESPESAS DIVERSAS</b> .....	<b>3.239,10</b>
Idem, idem, 23-9-74 .....	4.674,00	<b>COMISSÕES</b> .....	<b>3.305,00</b>
<b>MENSALIDADES</b> — Deputados Federais e Senadores .....	3.760,00	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> .....	<b>17.110,00</b>
<b>MENSALIDADES</b> — Filiados .....	27.550,00	<b>DESPESAS C/MANUTENÇÃO DA SEDE E SERVIÇOS DO PARTIDO</b> .....	<b>28.638,88</b>
<b>MENSALIDADES</b> — Dep. Estaduais .....	6.850,00	<b>DESPESAS C/EDIÇÃO DE BOLETINS E OUTRAS PUBLICAÇÕES</b> .....	<b>916,00</b>
Total da Receita .....	247.715,60	Total das Despesas .....	91.527,68
<b>CAIXA</b> — saldo em 31-12-73 .....	175,75	<b>CAIXA</b> — Saldo em 31-12-74 .....	75,18
<b>DEPÓSITOS EM BANCOS</b> — 31-12-73 .....	8.475,18	<b>DEPÓSITOS EM BANCOS</b> — Saldo em 31-12-74	164.763,67
Total .....	256.366,53	Total .....	256.366,53

Belém, 02 de janeiro de 1975

**FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA** — Presidente  
**ANTONIO ALVES TEIXEIRA** — Tesoureiro

**Joaquim de Melo Vale**  
 CRC-0415 — CPF. 000.641.732  
 (G. — Reg. n. 1318).

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO****DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ**

BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974.

— R E C E I T A —		— D E S P E S A —	
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receitas Diversas .....	40.745,98	Despesas de Custeio .....	54.535,50
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Transf. Correntes .....	61.118,97	Transf. Correntes .....	46.862,52
	101.964,95		101.398,02
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	
Contribuições Parlamentares		Despesas c/Pessoal e outros .....	12.897,05
Cont. Dep. Federais ..	1.560,00	Saldos p/Exercício 1975	
Cont. Dep. Estaduais	12.000,00	Disponível	0,59
	13.560,00	Caixa .....	1.879,01
Saldo Exercício Anterior ..	749,72	Bancos c/Movimento .....	14.776,55
	14.309,72		
	116.174,67		
<b>T O T A L</b> .....	<b>116.174,67</b>	<b>T O T A L</b> .....	<b>116.174,67</b>

Belém, 02 de janeiro de 1975.

**EDGAR BATISTA DE MIRANDA**  
 Técnico em Contabilidade  
 Registro 0138—CRC (PA)  
 CPF. 000.638.512

Dep. **VICENTE DE PAULA QUEIROZ**  
 — Presidente do Diretório —

(G. — Reg. n. 1318).



## Resumo dos Estatutos das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA de Altamira aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 30 de março de 1975.

Denominação: — Igreja Cristã Evangélica de Altamira.

Fundo Social: É constituído de: Aceitar doações ou legados onerosos contribuições, donativos, produtos de vendas de bens, eventuais.

Nenhum membro da Diretoria, nesta qualidade receberá remuneração, dividendo ou lucro de qualquer espécie, a não ser reembolso de despesas efetuadas a serviço da Igreja.

Parágrafo Único. O Pastor, no exercício exclusivo do seu ministério, receberá o sustento financeiro da Igreja.

Fins: Parágrafo Único—A sua finalidade principal é o evangelismo, doutrinamento e orientação espiritual de seus fiéis, bem como a beneficência.

Sede: Cidade de Altamira, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 6 de maio de 1973.

Administração e representação: A Igreja Cristã Evangélica tem por forma de governo, o regime bíblico congregacional. A assembléia da igreja local, que se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente, por ordem do conselho. As assembléias gerais da igreja constituem-se, de todos os seus membros comungantes. O conselho da Igreja constitui-se de o pastor e os diáconos.

Prazo do mandato: Os oficiais da Igreja serão eleitos pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleitos ou substituídos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: O Tesoureiro responderá por todos os valores que lhe forem confiados e será responsável por eles com os seus bens tidos por haver, terá poderes para abrir e movimentar contas em nome da Igreja, tanto no Banco do Brasil como em qualquer outra agência bancária, assinar cheques e representar a Igreja em tudo que se relaciona com o cargo de tesoureiro.

Dissolução: Em caso de dissolução os bens que ficarem depois de resolver todos os compromissos da Igreja serão doados a outra Igreja Cristã Evangélica ou à Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil.

Presidente: Keith Cornell. Inglês, casado, residente de Altamira, Pará, Brasil.

1o. Diácono: José Pierre Bragança, brasileiro, casado, carpinteiro.

2o. Diácono: José Jonas de Lima, brasileiro, casado, pedreiro.

Secretária: Madalena Barbosa Teixeira, brasileira, casada, doméstica.

Altamira, 30 de março de 1975.

Keith Cornell

José Pierre Bragança

José Jonas de Lima

Madalena Barbosa Teixeira\*

### CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço verdadeiras as assinaturas retro de: Keith Cornell, José Pierre Bragança, José Jonas de Lima, Madalena Barbosa Teixeira.

Altamira (Pará), 30 de março de 1975

Em testemunho E. L. S. da verdade

Eugênia Lima da Silva

Escrevente

(T. n. 23139 — Reg. n. 2401 — Dia: 30.04.75).

## NATIVA AGROPECUÁRIA S. A.

C. G. C. M. F. — 04.960.738

### E D I T A L

NATIVA AGRO PECUÁRIA S/A., convoca seus acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 26 de maio de 1975, às 10 horas, em sua sede social, localizada na Av. Presidente Vargas, n. 351 — 6.º andar — Conjunto 606, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte Ordem do Dia:

a) — Leitura do Balanço Social, encerrado em 31 de dezembro de 1974;

b) — Leitura do Relatório da Diretoria;

c) — Leitura do Parecer do Conselho Fiscal;

d) — Discussão e aprovação dos documentos indicados nos itens anteriores;

e) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

f) — Outros assuntos de interesse social.

Comunica, outrossim, aos acionistas, na forma do Art. 99, da Lei 2.627, de 26.09.1940, que estão à sua disposição para exame, em sua sede social, os documentos: Balanço Social, Relatório da Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2413 — Dias 29, 30/4 e 1/5/75)

## FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A.

F. A. A. S. A.

C. G. C. M. F. — 04.983.797

### E D I T A L

FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A. — FAASA, convoca seus acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 26 de

maio de 1975, às 10 horas, em sua sede social localizada, na Avenida Presidente Vargas, 351, conjunto 602, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte Ordem do Dia:

a) — Leitura do Balanço Social encerrado em 31.12.74;

b) — Leitura do Relatório da Diretoria;

c) — Leitura do Parecer do Conselho Fiscal;

d) — Discussão e aprovação dos documentos indicados nos itens anteriores;

e) — Aumento do Capital Autorizado;

f) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

g) — Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;

h) — Outros assuntos de interesse social.

Comunica, outrossim, aos acionistas, na forma do Art. 99, da Lei 2.627, de 26.09.1940, que estão à sua disposição para exame, em sua sede social, os documentos: Balanço Social, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2414 — Dias 29 e 30/4 e 1/5/75)

## COMPANHIA AGRÍCOLA

### MISTA DE TOMÉ - AÇU

Cópia autêntica da ata da 43a. reunião de Assembléia Geral Ordinária da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, realizada em 31 de março de 1975.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas, em sua sede social própria, em "Quatro Bocas, no Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na forma do artigo 29 do seu Estatuto vigente, em segunda convocação, os associados da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, sob a presidência do associado, Senhor Tanio Os hikiri, Diretor-Presidente da Cooperativa e secretariado pelo associado, Senhor Teruo Sawada, Diretor Secretário da mesma, de acordo com o que preceitua o artigo 24 do Estatuto em vigor, da referida Cooperativa. Verificado pelo Senhor Presidente, através das assinaturas apostas no Livro de Presença, que havia o "quorum" legal determinado pelo artigo 23, item 2, do Estatuto da Entidade, uma vez que estavam presentes cento e oitenta e seis (186) dos associados existentes, em condições de votar, declarou o mesmo instalada a 43a. reunião de Assembléia Geral Ordinária, convidando, a seguir, para participar da Mesa, os associados ocupantes de cargos sociais, presentes, que foram os seguintes: Ta-



kashi Okabe, Diretor Gerente, Goichi Hosokawa, Diretor Tesoureiro, Takeshi Taketa, Diretor; Noboru Sakaguchi, Diretor; Masayoshi Komayama, Diretor; Tatsuo Eikawa, Diretor; Michiyoshi Ishikawa, Diretor; Ryoji Funaki, Diretor; os Membros do Conselho Fiscal, associados Hisaji Nakao, Coordenador; Hiroshi Muroi, S e c r e t á r i o; e Mitsuzo Onuki, Membro; e os Membros do Conselho Consultivo, associados Dr. Renkichi Hiraga e Haruo Onuma. Após constituída a Mesa, o Senhor Presidente mandou que o Senhor Secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação da reunião, publicado no jornal "O Liberal", de dezenove de março de mil novecentos e setenta e cinco, comunicado por circulares aos associados e afixado em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, comumente mais frequentado pelos associados, cujo teor é a seguir transcrito: "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Edital de Convocação da 43a. Reunião de Assembléia Geral Ordinária — De acordo com os artigos 19 e 20 do Estatuto desta Cooperativa, para os fins determinados no artigo 29 e suas alíneas do mesmo Estatuto, — convoco os Senhores Associados, em número de 304, para a 43a. reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa Sede, às oito (8), nove (9) e dez (10) horas, em 1a, 2a e 3a. convocação, respectivamente, no dia 31 trinta e um) deste mês, para deliberarem sobre a ordem do dia constante dos seguintes itens: I — Prestação de contas do exercício de 1974; II — Parecer do Conselho Fiscal sobre a aludida Prestação de Contas; III — Destino às Sobras ou Perdas do exercício de 1974; IV — Plano de Trabalho para o exercício de 1975; V — Orçamento para o exercício de 1975; VI — Eleição do Conselho Fiscal. Tomé-Açu, 19 de março de 1975. (a) Tanio Oshikiri, Diretor-Presidente". Concluída a leitura do Edital acima transcrito, o Senhor Presidente determinou que fosse dado início ao cumprimento da primeira parte da ordem do dia dos trabalhos da sessão, assim constituída: I — Prestação de Contas do exercício de 1974; II — Parecer do Conselho Fiscal sobre a aludida Prestação de Contas. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Diretor Tesoureiro da Cooperativa, Senhor Goichi Hosokawa, que procedeu a leitura do Relatório do Conselho de Administração, referente ao exercício de mil novecentos e setenta e quatro. Dando prosseguimento aos trabalhos da sessão, o Senhor Presidente passou a palavra ao Diretor Gerente da Cooperativa, Senhor Takashi Okabe, que fez a leitura das peças contábeis, constituídas no Balanço Geral do exercício de mil novecentos e setenta e quatro e dos seus anexos. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Coordenador do Conselho Fis-

cal, Senhor Hisaji Nakao, que leu o Parecer do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas do exercício de mil novecentos e setenta e quatro, recomendando sua aprovação. A seguir, o Senhor Presidente, dando cumprimento ao que determina o artigo 26 do Estatuto da Cooperativa, suspendeu os trabalhos da sessão e convidou o Plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação do Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Geral e dos seus anexos e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses representativos da Prestação de Contas do exercício de mil novecentos e setenta e quatro. A seguir, atendendo ao convite do Senhor Presidente, o Plenário da Assembléia Geral indicou para a referida finalidade o associado, Senhor Kenji Yamazaki. A seguir, o Senhor Presidente transmitiu a direção dos trabalhos da sessão ao Presidente indicado e deixou a Mesa acompanhado dos demais Diretores e dos Membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo, permanecendo todos no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. Dando continuidade aos trabalhos da sessão, o Senhor Presidente indicado pela Assembléia Geral, convidou o associado, Senhor Koji Suzuki, para servir de Secretário "ad-hoc", nos termos do parágrafo 2o do artigo 26 do Estatuto da Cooperativa, passando o mesmo imediatamente a participar da Mesa. A seguir, o Senhor Presidente indicado submeteu à discussão da Assembléia Geral, a Prestação de Contas do exercício de mil novecentos e setenta e quatro, constituída do Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Geral e dos seus anexos e do Parecer do Conselho Fiscal sobre a referida Prestação de Contas, tendo usado da palavra vários associados, solicitando esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, que foram detalhadamente prestados, pela ordem, pelo Diretor Gerente, Senhor Takashi Okabe; pelo Diretor Tesoureiro Sr. Goichi Hosokawa; e pelo Diretor, Senhor Noboru Sakaguchi. A seguir, como mais nenhum associado quizesse se manifestar, o Senhor Presidente indicado colocou em votação a Prestação de Contas do exercício de mil novecentos e setenta e quatro, como acima especificado, sendo a referida Prestação de Contas aprovada por unanimidade de votos dos associados presentes. A seguir, o Diretor-Presidente da Cooperativa, Senhor Tanio Oshikiri, reassumiu a direção dos trabalhos da sessão e voltaram a ocupar seus lugares à Mesa os demais Diretores e os Membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo. Dando prosseguimento aos trabalhos da sessão, o Senhor Presidente mandou que fosse cumprido o item III da ordem do dia correspondente ao "Destino às Sobras ou Perdas do exercício de 1974", passando a palavra ao Diretor Tesourei-

ro da Cooperativa, Senhor Goichi Hosokawa, que procedeu a leitura do plano proposto pelo Conselho de Administração à deliberação da Assembléia Geral, para distribuição das referidas Sobras, no montante de Cr\$ 309.162,09 (Trezentos e nove mil cento e sessenta e dois cruzeiros e nove centavos) e prestou à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados por diversos associados sobre o citado plano, cuja transcrição é feita a seguir: a) Prêmio especial a 10 (dez) associados que entregaram a totalidade de sua produção de Pimenta do Reino, de primeira, qualidade, e liquidaram seus compromissos com pontualidade, e distribuição, aos mesmos, de títulos de melhores produtores — Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros); b) Gratificação aos Funcionários, aos Membros da Diretoria Executiva e demais Diretores, aos Membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo e aos Delegados Nucleais — Cr\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil cruzeiros); c) Fundo para garantia de operações e comemoração do 45o. aniversário de fundação da Cooperativa — Cr\$ 70.162,09 (Setenta mil cento e sessenta e dois cruzeiros e nove centavos), totalizando a importância de Cr\$ 309.162,09 (Trezentos e nove mil cento e sessenta e dois cruzeiros e nove centavos). A seguir, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão do Plenário da Assembléia Geral, tendo vários associados se pronunciado a respeito, após o que, como mais nenhum associado quizesse se manifestar sobre o mesmo, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo o plano proposto pelo Conselho de Administração, para distribuição das Sobras do exercício de mil novecentos e setenta e quatro, no valor de Cr\$ 309.162,09 (Trezentos e nove mil cento e sessenta e dois cruzeiros e nove centavos), integralmente aprovado por unanimidade de votos dos associados presentes. A seguir, dando continuidade aos trabalhos da sessão, o Senhor Presidente mandou que fosse cumprido o item IV da ordem do dia referente ao "Plano de Trabalho para o exercício de 1975", passando a palavra ao Diretor Tesoureiro da Cooperativa, Senhor Goichi Hosokawa, que procedeu a leitura do referido Plano de Trabalho, proposto pelo Conselho de Administração à deliberação da Assembléia Geral, que é a seguir transcrito: 1) Aumento do Capital Social da Cooperativa durante o período de cinco anos, a iniciar-se no exercício de mil novecentos e setenta e cinco, com a seguinte forma de integralização: 1% (hum por cento) sobre o valor da Pimenta do Reino vendida; 1% (hum por cento) sobre a estimativa da produção de Pimenta do Reino e Cacaú; e mais 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a despesa de venda dos citados produtos, totalizando a importância de Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e qui-



nhentos mil cruzeiros); 2) Construção de uma casa residencial para Funcionário, em Quatro Bocas — cota final .... Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros); 3) Reforma dos Depósitos de Pimenta do Reino, em Quatro Bocas e na Jamic — cota final Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros); 4) Conserto de tacos dos pisos das dependências da Matriz — .... Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); 5) Construção de conjunto residencial para sete famílias, em Quatro Bocas, orçada em Cr\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros) — cota do exercício de mil novecentos e setenta e cinco Cr\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros); 6) Construção de muro circundando a Seção Agro-Mecânica, orçada em .... Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) — cota do exercício de mil novecentos e setenta e cinco Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros); 7) Aquisição de cinco veículos (Rural Willys, Kombi, Opala, Caminhão e Volkswagem), totalizando .... Cr\$ 409.000,00 (Quatrocentos e nove mil cruzeiros); 8) Aquisição de uma Balança para recebimento de Pimenta do Reino, em Quatro Bocas — Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros); 9) Construção de um Depósito de Pimenta do Reino, em Castanhal — Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros); 10) Aquisição de um elevador elétrico para a Seção de Aduos — Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros); 11) Construção de dez (10) estantes com gavetas, para guardar a correspondência enviada aos associados — Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros); 12) Aquisição de cadeiras para a sala de reuniões do Conselho de Administração — Cr\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros), somando o Plano de Trabalho proposto a importância de Cr\$ 4.502.800,00 (Quatro milhões quinhentos e dois mil e oitocentos cruzeiros). A seguir, o Senhor Presidente submeteu o referido Plano de Trabalho à discussão do Plenário da Assembléia Geral, quando se manifestaram sobre o mesmo diversos associados, com pedidos de informações, que foram prestadas satisfatoriamente pelo Diretor Gerente, Senhor Takashi Okabe. Como mais nenhum associado quizesse se manifestar sobre a matéria, o Senhor Presidente submeteu a mesma à votação, sendo a proposta do Plano de Trabalho para o exercício de mil novecentos e setenta e cinco, elaborada pelo Conselho de Administração, aprovada integralmente por unanimidade de votos dos associados presentes. A seguir, o Senhor Presidente determinou que fosse cumprido o item V da ordem do dia, relativo ao "Orçamento para o exercício de 1975" e concedeu a palavra ao Diretor Tesoureiro, Senhor Goichi Hosokawa, que fez uma exposição detalhada das rubricas da Receita prevista para o exercício de mil novecentos e setenta e cinco, somando o total de Cr\$ 6.361.670,00 (Seis milhões, trezentos e sessenta e hum mil seiscen-

tos e setenta cruzeiros) e da Despesa fixada para o mesmo exercício, no montante de Cr\$ 5.848.201,00 (Cinco milhões oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e hum cruzeiros), em cujo total estão incluídos auxílios no valor de ..... Cr\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil cruzeiros), em favor da Acar Pará, da Erradicação da Malária, do Ginásio Estadual de Tomé-Açu, de Escolas Primárias de Tomé-Açu e outros, apresentando o referido Orçamento uma estimativa de Sobra no valor de Cr\$ 513.469,00 (Quinhentos e treze mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros). Concluída a exposição do Senhor Diretor Tesoureiro, o Senhor Presidente submeteu à discussão do Plenário da Assembléia Geral o Orçamento para o exercício de mil novecentos e setenta e cinco, o qual, depois de ser longamente discutido por diversos associados, foi colocado em votação pelo Senhor Presidente, sendo a proposta do Conselho de Administração, sem nenhuma alteração, aprovada por unanimidade de votos dos associados presentes. A seguir, o Senhor Presidente determinou que se procedesse à eleição de três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e setenta e cinco, de acordo com o VI e último item da ordem do dia e solicitou ao Plenário da Assembléia Geral que escolhesse os associados que iriam servir de Escrutinadores, sendo escolhidos para essa finalidade os seguintes associados: Takuo Maki, Kenju Takano, Rokuro Suzuki, Torao Taketa, Yukio Eikawa, Yoshiyuki Uesugui, Masami Oshikiri, Yuko Sasaki, Koji Suzuki e Hironori Ono. Procedida a eleição e efetuada a apuração da mesma, verificou-se que foram sufragados os nomes dos seguintes associados, com os respectivos votos obtidos no pleito: Hisaji Nakao, trinta e seis (36) votos; Takato Manei, trinta (30) votos; Shogo Oya, vinte e sete (27) votos; Kozo Fujihashi, vinte e quatro (24) votos; Kenji Yamazaki, vinte (20) votos; e Yoshio Kon, vinte (20) votos. Em consequência do resultado da apuração, o Senhor Presidente proclamou eleitos os seguintes Membros do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e setenta e cinco: **Membros Efetivos:** Hisaji Nakao, Takato Manei e Shogo Oya. **Membros Suplentes:** Kozo Fujihashi, Kenji Yamazaki e Yoshio Kon. A seguir, o Senhor Presidente declarou empossados os Membros Efetivos acima mencionados. A seguir, declarando que estava cumprida integralmente a ordem do dia da 43a. reunião de Assembléia Geral Ordinária, o Senhor Presidente pediu que a Assembléia Geral designasse uma Comissão de dez (10) associados para assinar a ata, na forma do que estabelece o parágrafo 4o. do artigo 27 do Estatuto Social da Cooperativa, tendo sido designados para

esse fim, os seguintes associados: Shigueru Inada, Hironori Ono, Yukio Sasaki, Toshio Matsunaga, Hajime Kishimoto, Takashi Nanbu, Mutsuo Oya, Hiroshi Ito, Tsuyoshi Hanawa e Masami Oshikiri. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e, como ninguém a usasse e nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a 43a. reunião de Assembléia Geral Ordinária, mandando que eu, Teruo Sawada, servindo de Secretário, lavrasse a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Diretores, Fiscais e Membros do Conselho Consultivo, presentes, e pela Comissão designada pela Assembléia Geral, Tomé-Açu, 31 de março de 1975. (aa) Teruo Sawada, Tanio Oshikiri, Takashi Okabe, Goichi Hosokawa, Takeshi Taketa, Noboru Sakaguchi, Masayoshi Komayama, Tatsuo Eikawa, Michiyoshi Ishikawa, Ryoji Funaki, Hisaji Nakao, Hiroshi Muroi, Mitsuo Onuki, Renkichi Hiraga, Haruo Onuma, Shigueru Inada, Hironori Ono, Yukio Sasaki, Toshio Matsunaga, Hajime Kishimoto, Takashi Nanbu, Mutsuo Oya, Hiroshi Ito, Tsuyoshi Hanawa, Masami Oshikiri.

Está conforme o original lavrado no Livro de Atas da Assembléia Geral da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu.

TERUO SAWADA  
Diretor-Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
6o. Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra de Teruo Sawada

Em sinal C. N. A. R. da verdade.  
Belém, 22 de abril de 1975

Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

(T. n. 23201. Reg. n. 2428—Dia—30.4.75)

**Resumo dos Estatutos Reformados da "Sociedade União Proletária Beneficente 13 de Maio", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 21 de abril de 1974.**

Denominação: Sociedade União Proletária Beneficente 13 de Maio.

Fundo Social: É constituído de: contribuições, mensalidades, anuidades, donativos, auxílios, subvenções, etc..

Fins: A Sociedade União Proletária Beneficente 13 de Maio, sediada em Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, fundada em 1o. de maio de 1949, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, pela Lei n. 2.110, de 19 de março de 1954, promulgada no dia 29 do mesmo mês pela Lei Estadual n. 4.532, de 18 de setembro de 1974, terá existência por tempo indeterminado, com número ilimitado de



sócios de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade, credo político ou religioso, obedecendo seu funcionamento as seguintes finalidades:

a) Fornecer assistência médica, farmacêutica, dentária e funerária aos sócios na forma do presente estatuto;

b) Prestar os benefícios concedidos pela alínea anterior a pessoas estranhas ao quadro social, reconhecidamente pobre, dentro de um número limitado de acordo com a situação financeira da Sociedade;

c) Pagar aos herdeiros legais de sócios falecidos, ou a que for de direito, um auxílio-luto em dinheiro;

d) Criar e manter desde que as condições financeiras da Instituição venha a permitir, assistência hospitalar e escolar, assim como exames de laboratório e um Departamento Cívico Cultural e uma Seção Recreativa destinada aos sócios e seus familiares.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 10. de maio de 1949.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 (dois) anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Os associados da Sociedade Proletária Beneficente 13 de Maio, não responderão pelas obrigações contraiadas pelos corpos dirigentes, da Sociedade.

Dissolução: A dissolução da Sociedade só poderá ser processada, se for aprovado em Assembléia Geral, pelo voto de unanimidade de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: Decidida pela Assembléia Geral a dissolução da Sociedade, será nomeada uma comissão para venda de todos os seus bens, e saldar todos os seus débitos reconhecidamente legais, e o saldo restante será doado a Instituições de caridade, ao critério dos 3 (três) poderes dirigentes da Sociedade.

Diretoria: — Presidente: Luiz Oliveira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente na Passagem Bambu, 152.

1o. Secretário: João de Lima Tavares, brasileiro, casado, comerciário.

Tesoureiro: Euclides Mendes da Costa, brasileiro, casado, barbeiro.

Belém, 29 de abril de 1975.

LUIZ OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente

(T. n. 23205 — Reg. n. 2436 — Dia ... 30.04.75)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Maria Adelaide Dias, José Amélio Coutinho, Rosa Cristina Glória Santos, Jorge Bastos Gaby, Angelo Araujo Eiró, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, Maria Placidina de Azevedo Barbosa, Maria de Jesus Espinheiro do Nascimento, Yoshié Ichihara, e Isolina Sales de Lima, e no Quadro de Estagiário o Acadêmico de Direito Célio Simões de Souza.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de abril de 1975.

a) Carlos Prado.

1o. Secretário

(T. n. 23150. Reg. n. 2426—Dias — 30.4. 1 e 3.5.75)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

— E D I T A L —  
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de terras, faço público que por Ottomar de Sousa Pinto, nos termos do Art. 11. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária sita à 4a. Comarca de Altamira, 60. Termo e 60. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Lote n. 387 localizado à margem esquerda do rio Xingu na Região da Ilha da Floresta; dista em linha reta aproximadamente 50 Km. da sede do município na direção Nordeste; mede 6.000 metros no sentido Oeste-Este e 5.000 metros no sentido Norte-Sul; confina em todas as direções com quem de direito enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A — 6°54'00" S x 52°22'50" WGR

Ponto B — 6°54'00" S x 52°19'36" WGR

Ponto C — 6°56'42" S x 52°22'50" WGR

Ponto D — 6°56'42" S x 52°19'36" WGR

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 07 de fevereiro de 1975.

Agri. José Lutz Lessa de Araújo

Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Peretra

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 23142 — Reg. n. 2411 — Dia: 30.04.75).

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN — PARÁ

A V I S O

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, avisa aos interessados, que se acha afixado na porta da Divisão Administrativa-Serviço de Material, o Edital da TOMADA DE PREÇOS N. 01/75—DA/S.MA., para fornecimento de um au-

tomóvel com 4 portas, de cor preta, e uma camioneta Pick-Up, cabine simples, equipada com escada, sirene e farol intermitente.

Belém-PA, 23 de abril de 1975

A COMISSÃO

(Ext. Reg. n. 2382—Dia—30.4.75)

### Instituto do Desenvolvimento

Econômico-Social do Pará

(IDESP)

Instrumento particular de Contrato, que entre si fazem TELUS — Refrigeração e Eletrônica Ltda., e o IDESP — Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, conforme abaixo melhor se declara:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a TELUS — Refrigeração e Eletrônica Ltda. C.G.C. ....: 01.197-502/002, doravante denominada de TELUS, e do outro lado o IDESP — Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, com sede nesta cidade, à Av. Nazaré, 871, doravante denominada simplesmente IDESP, tem justo e



contratado o que segue, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A TELUS se compromete a efetuar a cada 30 dias a limpeza dos filtros de poeira de todos os aparelhos pertencentes a contratante, cuja relação dos modelos e séries deverão constar em relação anexa e que fará parte integrante do presente contrato e, sempre que necessário, a efetuar a limpeza geral dos aparelhos e de seus componentes, inclusive a desobstrução do evaporador e condensador e a lubrificação dos motores do ventilador, bem como a atender, com solicitude, aos chamados feitos pela Contratante caso qualquer aparelho apresente defeito, ressalvada a parte da rede elétrica de alimentação.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A contratante pagará mensalmente a TELUS, Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por cada aparelho, totalizando a quantia de Cr\$ 680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros) que deverá ser paga ao pessoal técnico, mediante apresentação da conta, por ocasião da última visita mensal e do recibo correspondente.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Para efeitos fiscais, damos ao presente contrato, o valor de Cr\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta cruzeiros).

**CLAUSULA QUARTA** — Toda e qualquer mão-de-obra está inclusa na mensalidade acima, excetuando-se as seguintes: pintura dos aparelhos, recargas de gás, rebobinagens de motores do ventilador e consertos no compressor hermético, caso estejam fora de garantia dada pelo fabricante.

**CLAUSULA QUINTA** — As peças necessárias aos reparos dos aparelhos bem como as execuções constantes do item 3 acima, serão pagas em separado, mediante a prévia aprovação da Contratante do Orçamento apresentado pela TELUS.

**CLAUSULA SEXTA** — O prazo de validade do presente contrato é de 1 (um) ano, começando em 01 de janeiro de 1975 e terminando em 31 de dezembro de 1975.

**CLAUSULA SETIMA** — A remoção dos aparelhos para as oficinas, quando necessária, será feita pela TELUS.

**CLAUSULA OITAVA** — A despesa correspondente ao presente contrato correrá a contar dos recursos orçamentários do segundo contratante (IDESP) para o corrente exercício, classificada em 3.0.0.0 — Despesas Correntes 3.1.0.0 — Despesas de Custeio 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros 06.00 — Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

**CLAUSULA NONA** — O não pagamento das prestações em dia, ou de débitos contrados pela Contratante junto à TELUS de acordo com os dizeres da Clausula Segunda deste, desobrigará a contratada de continuar a prestar os

serviços acima especificados, até a regularização das pendências e o completo ressarcimento de tudo que lhe era devido.

**CLAUSULA DÉCIMA** — Para possíveis divergências à interpretação deste contrato, fica eleito desde já o Foro desta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por assim acharem justos e contratados, vai o presente termo depois lido e achado conforme devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 03 vias de igual teor.

Pará, 23 de abril de 1975.  
p.p. **Altamiro Hortêncio de Albuquerque**  
Pela TELUS  
**Fernando Coutinho Jorge**  
Pelo IDESP

Testemunhas:

**Argemira Mendes Freire**  
**Hilda Q. Baganha**

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as firmas supra de Argemira Mendes Freire e Hilda Q. Baganha Belém, 23 de abril de 1975  
Em testemunho M. O. F. R. da verdade

**Maria Oneide Fiel Ribeiro**  
Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a assinatura retro de Fernando Coutinho Jorge.  
Belém, 23 de abril de 1975.  
Em sinal M. M. M. da verdade.

**Marília M. Matos**  
Esc. Autorizada

(Ext. Reg. n. 2431—Dia—30.4.75)

### Instrumento Particular de

### Contrato

Instrumento particular de Contrato, que entre si fazem a PRIMAC — Projetos Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda; e o IDESP — Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, conforme abaixo melhor se declara:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a PRIMAC — Projetos Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda, com C.G.C. número 04821880/0001—18, firma estabelecida nesta cidade a Travessa São Francisco número 193, representada pelo Engenheiro Mecânico Azamor Corrêa Brito, CPF — 006209982, daqui por diante denominada simplesmente PRIMAC e do outro lado o IDESP — Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará, com sede nesta cidade, a Avenida Nazaré número 871, representada por seu Diretor infra-assinado doravante denominado simplesmente IDESP, tem justo e acordado o que segue, que reci-

procamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — Constitui objeto do presente contrato, os serviços técnicos de manutenção do sistema de Ar Condicionado Central instalado na sede do IDESP, à Avenida Nazaré número 871, constituído de 21 (vinte e uma) máquinas marca TECNOCLIMA.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A PRIMAC fica obrigada a efetuar mensalmente, uma inspeção preventiva, na qual realizará os seguintes serviços:

- ajustes de acordo com as necessidades do equipamento
- limpeza de filtro, evaporador, condensador, gabinete e dreno
- verificação da instalação elétrica e do quadro de contactores
- teste de vazamento de gás
- verificação geral da conservação

**CLAUSULA TERCEIRA** — A PRIMAC fica ainda obrigada a atender qualquer chamado do IDESP na hipótese de ocorrer qualquer anormalidade no funcionamento da instalação, sem que lhe caiba por este serviço o direito de cobrar quaisquer outras taxas.

**CLAUSULA QUARTA** — Na execução dos serviços objeto deste contrato, havendo substituição de peças, o IDESP fica sujeito ao pagamento das que foram substituídas.

**CLAUSULA QUINTA** — A entrega pelo IDESP das unidades a terceiros para serviços de reparo, implicará no cancelamento de nosso contrato e suspensão imediata de nossa responsabilidade.

## IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos mediante

orçamento prévio às en-

tidades públicas, parti-

culares, profissionais li-

berais e parlamentares.

Informações na Diretoria

Administrativa da Im-

prensa Oficial



**CLAUSULA SEXTA** — O prazo de duração do presente contrato é de 11 (meses) começando a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975, devendo anualmente seu valor ser acrescido do mesmo percentual de aumento do salário mínimo, sobre o preço vigente no mês anterior de cada ano.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento e por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA OITAVA** — O IDESP pagará à PRIMAC pela execução dos serviços a quantia de Cr\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta cruzeiros) mensais, a serem cobrados até o dia 05 do mês posterior ao vencido.

**CLAUSULA NONA** — Para efeitos fiscais, damos ao presente contrato, o valor de Cr\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta cruzeiros).

**CLAUSULA DÉCIMA** — A despesa correspondente ao presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do segundo contratante (IDESP), para o corrente exercício classificada em 3.0.0.0 — Despesas correntes  
3.1.0.0 — Despesas de Custeio  
3.1.3.2 — Outros serviços de terceiros  
06.00 — Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Os contratantes elegem o foro da Cidade de Belém, comarca do Estado do Pará, para a solução de qualquer demanda oriunda do presente contrato.

E por acharem justos e acordados assinam o presente contrato em (4) (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 23 de Abril de 1975.

**AZAMOR CORREIA BRITO**  
Primeiro Contratante

**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Segundo Contratante

Testemunhas:

*Argemira Mendes Freire*

*Hilda Q. Baganha*

*Cartório Diniz*

Reconheço as firmas supra de Argemira Mendes Freire e Hilda Q. Baganha

Belém, 23 de abril de 1975

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

*Maria Oneide Fiel Ribeiro*

Escrevente Autorizada

*Cartório Chermont*

Reconheço a firma retro de Fernando Coutinho Jorge.

Belém, 23 de abril de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

*Maria Marília Matos*

Escrevente autorizada

(Ext. Reg. n. 2432 — Dia — 30.04.75)

## UNIVERSIDADE FEDERAL

### DO PARÁ

ATO N. 18/75

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Decreto n. 75.377, de 14 de fevereiro de 1975, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente:

#### RESOLVE:

Nomear Luciano Beltrão da Silva, Agente Administrativo SA-801-5, para o exercício de função de Chefe de Seção de Aquisição e Almoxarifado, código DAI-111-2, do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de abril de 1975.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA

MALCHER — Reitor

(Ext. n. — Reg. n. 2462 — Dia 30.4.75)

# Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretario: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2.354  
1a. CÂMARA CRIMINAL

Apelação Penal de Soure

Apelante — A Justiça Pública

Apelado — Milton Alves da Silva — vulgo "Lancha"

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Havendo erro na elaboração dos quesitos é de se anular a decisão do Tribunal Popular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca de Soure, sendo apelante a Justiça Pública e apelado Milton Alves da Silva, vulgo "Lancha".

Acordam os Desembargadores e Juizes convocados da Egrégia 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, preli-

minarmente, anular o processado, do libelo, inclusive.

I — O Dr. Promotor Público de Soure, em 2 de fevereiro de 1970 denunciou à MM. Dra. Juíza de Direito da Comarca, de Milton Alves da Silva, vulgo "Lancha", como incurso nas sanções punitivas do art. 121, § 2.º, item II, combinado com o art. 12, item II e Art. 121, § 2.º, itens I e IV, combinado com o art. 51 do Código Penal relatando que o denunciado tentara matar Antonio Pereira de Jesus e matara Raimundo Nonato Lima da Conceição, na cidade de Soure.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

Processado o feito regularmente, foi o denunciado pronunciado como autor de ambos os crimes (homicídio tentado e consumado).

Houve recurso contra a pronúncia, mas a decisão foi mantida por este Egrégio Tribunal.

Embargado o Venerando Acórdão, este foi mantido.

Feito o julgamento pelo Tribunal Popular foi o réu absolvido.

O Ministério Público local apelou dizendo que a decisão fora contrária à prova dos autos.

Nesta Instância o Exmo Sr. Dr. 1.º Subprocurador opinou, preliminarmente pela nulidade do julgamento e no mérito pelo provimento do recurso.

II — O libelo de fls. 163 não deveria ter sido recebido pela MM. Juíza.

Tratando-se de dois crimes: tentativa de homicídio e homicídio consumado deveriam ser feitos dois libelos. Como foi redigido, englobando o homicídio e a tentativa o libelo se tornou inepto.

Além do mais a MM. Juíza Presidente do Tribunal do Juri, organizou os quesitos (fls. 212) de modo errado, cometendo, aliás, erro grosseiro.

Bastam estes dois atos para invalidar este processado.



Por isso, preliminarmente, dá-se provimento à apelação, para anular o processado, do libelo, inclusive.

Belém, 18 de março de 1975.

(aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Des. Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 08 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 1148)

ACÓRDÃO N. 2.355

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — O Bacharel Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA — Conta o tempo de serviço de 480 dias e manda adicionar ao anterior, perfazendo o total de 27 anos, 8 meses e 9 dias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de contagem de tempo de serviço em que é requerente, o Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Capital.

Na petição de fls. 2, instruída com duas certidões passadas, pelo Secretário deste Tribunal, o Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Capital, requereu a contagem em dobro do período de férias não gozada e referentes a 1970-71, 1971-72, 1972-73, 1973-74, e adicionar ao já contado anteriormente.

O Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça, no seu parecer, manifesta-se pelo deferimento do pedido, a fim de ser contado o tempo especificado na inicial, ou seja, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, que, adicionado a 26 (vinte e seis) anos, 4 (quatro) meses e 9 (nove) dias mandados contar pelo Venerando Acórdão n. 1.126, de 01.03.1972, que até a data do requerimento dá o total de 27 (vinte e sete) anos, 8 (oito) meses e 9 (nove) dias.

Isto Posto,

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, mandar contar o tempo total de 27 (vinte e sete) anos, 8 (oito) meses e 9 (nove) dias até 20.03.75, nos termos do parecer da Douta Corregedoria Superior da Justiça.

Belém, 05 de março de 1975.

Manoel Cacella Alves, Presidente em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Oficial Judiciário PJA

(G. — Reg. n. 1148)

ACÓRDÃO N. 2.356

Recurso Cível Ex-Officio e Apelação Cível da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível

Apelante — O Estado do Pará

Recorrida e Apelada — Agro Pecuária Paraporã S. A.

Relator — Des. Ricardo Borges Filho

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado, pelo voto da maioria de seus integrantes, declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato de Poder Público, nos termos da legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "Ex-Officio" e Apelação Cível da Comarca da Capital em que é Recorrente o doutor Juiz de Direito da 6a. Vara Cível, Apelante o Estado do Pará e Recorrida e Apelada Agro Pecuária Paraporã S. A.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, preliminarmente, não conhecer dos recursos interpostos contra a firma Agro Pecuária Paraporã S. A. por ser a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público matéria de competência exclusiva do Tribunal Pleno para onde deverá ser encaminhado o presente processo.

Custas na forma da lei.

Agro Pecuária Paraporã S. A., com sede nesta cidade, à rua 15 de novembro, n. 226, Sala 1213; Carlos Meinberg Filho, brasileiro, solteiro, fazendeiro e pecuarista, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Adonis Ribeiro de Mendonça, brasileiro, solteiro, fazendeiro e pecuarista, domiciliado e residente na cidade de Barretos, Estado de São Paulo; Carlos Meinberg, brasileiro, casado, fazendeiro e pecuarista, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Lourival Ribeiro de Mendonça, brasileiro, casado, fazendeiro e pecuarista, domiciliado e residente na cidade de Barretos, Estado de São Paulo; Amélia Ribeiro de Mendonça, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente na cidade de Barretos, Estado de São Paulo; Ary Ribeiro de Mendonça, brasileiro, casado, fazendeiro e pecuarista, domiciliado e residente na cidade de Barretos, Estado de São Paulo e Olga Ribeiro de Mendonça, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, os dois primeiros na qualidade de acionistas majoritários e diretores, e os demais, como acionistas majoritários da firma Agro Pecuária Paraporã S. A., através advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de S. Pau-

lo, propuseram, no Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual desta Comarca, Ação Ordinária contra o Estado do Pará, visando anular, sob o enfoque de inconstitucional e ilegal, o Decreto Estadual n. 7.702, de 20 de outubro de 1971, do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 21 de outubro do referido ano, que declarou de utilidade pública, para efeito de desapropriação, terras pertencentes à empresa demandante

Alegaram, preliminarmente, os AA. que o Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, indicou a via ordinária para dirimir questão estranhas a matéria permitida à contestação. Dessa forma, justificaram, o litisconsórcio ativo para a propositura da ação "sub judice" decorreu, primeiramente, de não haver sido desapropriada a totalidade das terras da empresa, cabendo à mesma defender seu patrimônio; em segundo lugar, cabe aos demandantes em decorrência de suas condições de diretores e acionistas majoritários zelar pelos interesses dos demais sócios. Arrematam os AA. que a oportunidade do feito tem a lastrear a Súmula n. 476 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Diz a peça vestibular que constitui a Agro Pecuária Paraporã S. A., por escritura pública lavrada no primeiro Tabelionato da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, estando perfeitamente legalizada sua personalidade jurídica, veio a pleitear junto à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — captação de incentivos fiscais tendentes a desenvolver seu esquema de trabalho, havendo referido órgão desenvolvimentista acolhido sua pretensão, quando foi surpreendida pela publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do Decreto n. 7.702, de outubro de 1971, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação as glebas "D" e "E" pertencentes à empresa, situadas no Município de São Domingos do Capim, neste Estado. Atacando a inconstitucionalidade do decreto em referência indagam os AA se é lícito ao Estado declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóvel rural pertencente a pessoa jurídica privada, bem como, se área expropriada de um particular é passível de transformação em colônia agrícola, face o disposto na Constituição Federal. Argumentando, ainda, com a redução do capital da empresa, tendo em vista o valor atribuído pela mesma às glebas na constituição do capital social e o montante destinado pelo Governo Estadual para ressarcimento de desapropriação destas, negam os AA. a configuração do instituto da "utilidade pública", finalizando por requerer a declaração de nulidade, por ilegal e incons-



titucional, do já citado decreto, além de outras cominações.

Citado, o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, através advogado designado pelo Exmo. Desembargador Procurador Geral do Estado contestou a ação procurando demonstrar a desprocedência da mesma, de vez que o ato governamental "não atrita com os princípios normativos do Código Fundamental ou da Carta Política Federal". Argumentando com a Emenda Constitucional n. 10, de 09 de novembro de 1964 "diretriz revolucionária fundamental para a concretização da Política Agrária do novo Governo e das bases da Reforma Agrária" — o ilustre advogado subscritor do arrazoado conclui que o Decreto objeto da demanda não extrapolou os limites da competência residual destinada aos Estado-Membros no tocante ao assunto, ficando patenteado pela simples leitura das quatro "consideranda" da norma impugnada, o sentido de defesa do Estado e a feição da utilidade pública que presidiram e orientaram a ação governamental. Finalizando diz o contestante que — "não se justificam as demais alegações dos demandantes, porque o Estado ofereceu, em dinheiro, a justa reparação à expropriada, pagando a vultosa soma de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00) inexistindo, por outro lado, o alegado direito de perdas e danos, eis que não se provou a efetividade qualquer prejuízo, sendo certo, também, que o Estado, ao promover a desapropriação por utilidade pública, agiu no exercício regular de um direito reconhecido".

Com vista dos autos os AA. expenderam as Razões de fls. 77-80.

Saneado o processo às fls. 81-v. referido despacho transitou em julgado, livremente, sem que houvesse interposição de recurso pelas partes. Na audiência de Instrução e Julgamento os advogados, tendo em vista o aspecto eminentemente de direito, totalmente jurídico, da matéria a ser decidida, dispensaram as provas anteriormente requeridas e deferidas, solicitando a juntada aos autos das Razões escritas, então apresentadas.

Em sentença datada de 21 de fevereiro de 1973 o doutor Juiz de Direito da 6a. Vara Cível prolatou a respeitável sentença de fls. 96-100 reconhecendo a procedência da ação, para efeito de decretar a nulidade do Decreto Estadual n. 7.702, de 20 de outubro de 1971, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, tornando-o sem efeito, condenando o Estado do Pará a indenizar perdas e danos, a apurar-se a quando da execução, arbitrando, ainda, em 10% sobre o valor da causa, os honorários do patrono dos AA., isentando o Suplicado do pagamento de custas. Foi interposto recurso de ofício.

Inconformado, o Estado do Pará interpôs recurso de Apelação para esta

Superior Instância pleiteando a reforma da decisão "a quo", havendo os AA. contraminutado o mesmo, defendendo o acerto da sentença que lhes foi favorável.

Em parecer apresentado pelo digno doutor 2.º Subprocurador Geral do Estado, o Ministério Público opinou, preliminarmente, pelo encaminhamento do processo ao Colendo Tribunal Pleno, face escapar a competência das Câmaras Isoladas o julgamento do assunto, "ex vi" do disposto no artigo 70, n. 1, da Resolução n. 7, de 30 de dezembro de 1971. No mérito, opinou no sentido de ser reformada a decisão recorrida, adotando as Razões apresentada pelo brilhante advogado do Governo Estadual.

É o relatório.

Preliminar — Não conhecimento do recurso de apelação por incompetência legal da Câmara Isolada.

Em seu Parecer o digno representante do Ministério Público "ad quem" arguiu a presente Preliminar, face o disposto no item I, do artigo 70, da Resolução n. 7, de 30 de dezembro de 1971, razão pela qual opinou pelo encaminhamento do processo ao Colendo Tribunal Pleno, ao qual cabe a solução da demanda.

Realmente tem inteira procedência a Preliminar arguida, de vez que tratam os autos de Ação Ordinária proposta por Agro Pecuaría Paraporã S. A. e outros, contra o Estado do Pará, visando demonstrar a inconstitucionalidade do Decreto n. 7.702, de 20 de outubro de 1971, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 21 do mesmo mês e ano.

A norma legal invocada pelo ilustre doutor 2.º Subprocurador Geral do Estado, em exercício, tem a seguinte redação:

"Compete ao Tribunal de Justiça:

I — Declarar, pelo voto absoluto da maioria de seus membros, a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público nos casos de sua competência e nos que para esse fim lhe foram remetidos pelos demais Órgãos Julgadores do Tribunal".

Assim, o enunciado não deixa a menor dúvida quanto à competência do Tribunal Pleno para dirimir questões, como esta, relativas à constitucionalidade, ou não de decretos oriundos do Poder Executivo Estadual. In Claris Cessat Interpretatio.

Tais os motivos que levaram a Colenda Turma Julgadora acolher a Preliminar de Incompetência das Câmaras para decidir matéria de constitucionalidade de lei ou ato do Poder Público, devendo o presente processo ser encaminhado à Secretaria para distribuição ao Tribunal Pleno.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 28 de novembro de 1974.

(a) Des. Ricardo Borges Filho, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(G. — Reg. n. 1148)

ACÓRDÃO N. 2.357

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — A Bacharela Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da Comarca de Santarém — 2a. Vara.

Relator — Presidente do T.J.E.

Manda contar o tempo de serviço público em favor da Bacharela Albanira Lobato Bemerguy, Juiz de Direito da Comarca de Santarém (2a. Vara).

Vistos, e/v.

Albanira Lobato Bemerguy, brasileira, casada, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém, requereu a contagem de seu tempo de serviço público desde a data de sua nomeação para Pretora do Termo Judiciário de Barcarena — Comarca da Capital — em 12 de fevereiro de 1965 até a data do pedido ora relatado, isto é, 28 de fevereiro pp. Juntou ao requerimento uma Certidão da Secretaria do TJE, que consigna em favor da magistrada, dez (10) anos e quinze (15) dias de serviço público.

Indo o processo à Secretaria deste Tribunal ali foi informado de que a Requerente entrou em exercício do cargo de Pretora de Barcarena, Comarca da Capital, a 19 de fevereiro de 1965, havendo a douta Corregedoria opinado no sentido de ser contado o tempo de serviço, dessa data, e não da de nomeação.

Isto posto.

Considerando que o pedido veio instruído com a documentação necessária; considerando a informação da Secretaria do Tribunal e, ainda, o parecer do Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer da douta Corregedoria Geral da Justiça, mandar contar em favor da Bacharela Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da Comarca de Santarém (2a. Vara) dez (10) anos e oito (8) dias de serviço público, até o dia 28 de fevereiro de 1975, para os efeitos da lei.

Belém, 19 de março de 1975.

(a) Ricardo Borges Filho, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciária PJA

(G. — Reg. n. 1148)



ACÓRDAO N. 2.358

**Apelação Cível da Capital**

Apelante — Empresa de Construções Gerais Ltda. — ECG.

Apelado — Paulo Garcia S/A. — Despachos.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — De acordo com o art. 100, n. V, letra "A" do Código de Processo Civil vigente, o foro competente é o do lugar do ato ou fato, para a ação da reparação do dano.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante, a Empresa de Construções Gerais Ltda. — ECG e como apelado — Paulo Garcia S. A. — Despachos.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para julgar improcedente a exceção oposta, devendo a ação correr nesta Comarca de Belém. Custas pela apelada.

I — A Empresa de Construções Gerais Ltda. — ECG, firma de engenharia, estabelecida nesta cidade, propôs, em 5 de outubro de 1973, perante o MM Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca desta Capital, ação ordinária de reparação de ilícito civil cumulada com perdas e danos contra Paulo Garcia S. A. — Despachos, sediada em São Paulo.

A autora comprara da Trivellato S. A. — Engenharia, Comércio e Indústria, de São Paulo, 450 tubos de aço, no valor de Cr\$ 2.651.169,80, e encarregar a Empresa Paulo Garcia S. A. — Despachos, também estabelecida em São Paulo de despachar para esta cidade a referida carga, pagando pelas despesas — Cr\$ 1.006.209,52. Acontece que grande parte dos tubos chegara avariada tendo o órgão regional de resseguros declarado que não indenizaria o prejuízo, porque os riscos atingidos não estavam cobertos pela apólice contratada pela empresa despachante, razão pela qual a Autora movera a ação contra a Ré, requerendo a condenação desta ao pagamento do valor inicial das avarias verificadas — Cr\$ 630.296,66; da diferença entre o valor acima previsto em fevereiro de 1973 e aquele que, face ao tempo decorrido for realmente dispendido na recuperação dos tubos avariados, além das despesas de eventual financiamento para esse fim de juros legais; de todas as despesas processuais e de honorários advocatícios à base de 20% sobre o total reclamado.

A Ré dando-se como citada ofereceu exceção de incompetência do juízo, declinando do foro desta Comarca, para a de São Paulo.

Ouvida a Autora excepta, esta pediu que fosse a exceção indeferida.

O MM Dr. Juiz "a quo" julgou procedente a exceção, e em consequência determinou a remessa dos autos à Comarca de São Paulo.

A autora excepta apelou, tempestivamente.

II — É evidente que se trata de ação fundada em direito pessoal. Não obstante não haver critério uniforme para atingir o direito real do pessoal, apesar da discordância das teorias clássica ou realista e a personalista, o retorno à doutrina clássica, visando a estrutura interna do direito real, salientando que o poder de utilização da coisa, sem intermediário e o que caracteriza os direitos reais, delimitou as linhas das citadas teorias, isto é, chegou-se ao resultado prático da diferenciação entre as duas espécies de riqueza — as coisas e os serviços.

Se se trata, pois, de ação de direito pessoal parece à primeira vista que a razão está com o excipiente, uma vez que o art. 94 do Código de Processo Civil vigente reza que a ação fundada em direito pessoal será proposta, em regra, no foro do domicílio do réu.

Acontece, porém, que o art. 100, n. V, letra "A" do mesmo Código, diz que o foro competente é o lugar do ato ou fato, para a ação de reparação do dano.

Ora, a excepta propôs uma ação ordinária de reparação de ilícito civil cumulada com perdas e danos. É ação de direito pessoal, e como tal deveria prevalecer a regra do art. 94 — foro competente é do domicílio do réu, mas a hipótese se enquadra na exceção prevista no art. 100 — o foro competente é do lugar do ato ou fato. Tanto que o art. 94 usa da expressão "em regra" e como toda regra tem exceção, o art. 100, n. V, letra "A" é a exceção à regra geral.

O fato que deu causa à ação (a avaria) foi constada nesta cidade.

O MM Dr. Juiz "a quo", fundamentando seu decisório, diz que o suporte do deslinde do caso está no art. 100, item IV, letra "A", uma vez que a excipiente é pessoa jurídica.

"Data venia", porém, é preciso distinguir que há competência do lugar onde está a sede para a ação em que for Ré pessoa jurídica, e há competência do lugar do ato ou fato, para a ação de reparação do dano. Esta segunda hipótese absorve a primeira. Quando a Ré for pessoa jurídica, mas a ação for de reparação do dano, as não funciona o lugar onde estiver a sua sede e sim o lugar do ato ou fato.

Por isso dá-se provimento à apelação para julgar improcedente a exceção oposta, devendo a ação correr nesta Comarca de Belém.

Belém, 18 de março de 1975.

aa) Manoel Cacella Alves — Presidente; Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém do Pará, 10 de abril de 1975.

MARIÁ SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(G. — Reg. n. 1210)

ACÓRDAO N. 2.359-A

**Apelação Penal da Capital**

Apelante — A Justiça Pública

Apelado — Carlos Cavalcante da Silva

Relator — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: I — Para que haja condenação nos crimes culposos é necessário que fique satisfatoriamente comprovado ter o acusado agido com imprudência, negligência ou imperícia.

II — No Juízo Penal, quando a prova é deficiente a decisão absolutória se impõe.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante a Justiça Pública e apelado Carlos Cavalcante da Silva.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do TJE do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sem custas.

Alicerçado em inquérito policial o Dr. 3.º Promotor Público da Capital, prosseguiu na ação penal instaurada contra Carlos Cavalcante da Silva, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta cidade, a Trav. Tavares Bastos, Conjunto Mendara, Quadra 3, Casa n. 11, que o aponta como incurso nas penas do art. 121, § 3.º do Código Penal Brasileiro, por haver no dia 24 de maio de 1970, por volta das 8 horas, quando dirigia pela Av. Pedro Alvares Cabral, o veículo de sua propriedade, tipo Kombi, placa n. AC 5865 PA, trafegando em sentido à Trav. Coronel Luiz Bentes, na confluência da Passagem das Flores, atropelado o ancião Teodoro dos Santos Cabral, de 68 anos de idade, que atravessava na ocasião, que veio a falecer, horas depois, no Pronto Socorro, para onde fora conduzido pelo atropelador, em consequência de "Compressão Craneana, Hemorragia, Interna Craneana e Fratura na base do Crânio. Atropelamento" conforme positiva o laudo de exame necroscópico de fls.

O réu foi citado e interrogado, tendo sido defendido por advogado que não arrolou testemunhas.

Durante a audiência de julgamento, o Dr. Promotor pediu a condenação do acusado ao passo que o defensor, em



memorial anexado aos autos, requereu sua absolvição.

Sentenciando no feito, a Dra. Pretora absolveu o acusado de acordo com o previsto no art. 386, VI, do Código de Processo Penal.

Inconformado com a decisão, apelou o Órgão do Ministério Público, buscando nesta Instância a reforma da sentença da 1ª Instância, salientando que o réu dirigia o seu veículo sem a necessária cautela, isto é, imprudentemente.

O apelado apresentou razões defendendo o acerto da decisão recorrida.

Nesta Instância o Órgão do M. P. opinou pelo improvinimento do recurso.

É o relatório.

O apelado respondeu ação penal como incurso nas penas do art. 121, § 3.º do Código Penal, sendo finalmente absolvido por sentença datada de 28 de setembro de 1973, da lavra da Dra. 2ª Pretora Criminal.

Entendeu a Dra. Pretora não ter o apelado agido com negligência, imprudência ou imperícia, elementos caracterizadores da culpa "strictu sensu".

O decisório recorrido se funda no art. 386, VI do Código de Processo Penal, inexistência de prova suficiente para a condenação.

A acusação consiste em ter o apelado Carlos Cavalcante da Silva atropelado, o ancião Theodoro dos Santos Coimbra, por volta das 8 horas do dia 24 de maio de 1973, no cruzamento da Passagem das Flores com a Av. Pedro Álvares Cabral, nesta Capital, quando a vítima tentava, precipitadamente, atravessar aquela artéria, causando-lhe as lesões descritas no laudo de fls., em consequência do que veio a falecer, horas depois, no Pronto Socorro, não obstante haver sido socorrido prontamente pelo réu.

Prétende o Órgão do M. P. que o apelado deve ser condenado porque dirigia imprudentemente o seu veículo, mas disso não conseguiu fazer prova nos autos capazes de levar o julgador a seguir sua linha de raciocínio.

A alegação do réu de que trafegava normalmente pela Av. Pedro Álvares Cabral, desenvolvendo velocidade aproximada de 45 Km., e que ao chegar no cruzamento da Passagem das Flores, um cidadão de idade avançada atravessou, precipitadamente a artéria, na frente de um caminhão que trafegava em sentido contrário, vindo chocar-se com a lateral direita do seu veículo, não encontra contestação dentro dos autos. Pelo contrário, está confirmado pelo depoimento da testemunha Irene Elias Rodrigues, que em linhas gerais oferece a mesma versão do acidente.

Com a prova existente nos autos, outra não poderia ser a decisão recorrida mesmo porque, para que ocorresse uma condenação, a culpa deveria ter ficado devidamente comprovada, cabendo tal

ônus à acusação, como bem salienta o Órgão do M. P. nesta Instância, ao opinar pelo improvinimento do recurso.

Com efeito, a imprudência do apelado não ficou comprovada nem direta nem indiretamente.

Não se pode, só pelo fato da vítima ter sido um ancião, concluir pela imprudência do acusado.

Se culpa houve, esta não ficou perfeitamente definida nos autos que se resente até mesmo de um "croquis" e um laudo técnico do local do atropelamento, condições mecânicas do veículo, exame da pista de rolamento e outros elementos capazes de fornecer ao julgador, dados suficientes para autorizar outro entendimento sobre os fatos que cercaram o acidente onde perdeu a vida o infeliz ancião.

Infelizmente o que se vem verificando após o advento da lei n. 4.611, de 02 de abril de 1965 que atribui à Polícia Civil o processo acusatório nos chamados crimes de automóvel, são autos elaborados, como o presente, sem o mínimo cuidado, deficiente sob todos os aspectos e que não podem conduzir a outro que não o caminho da absolvição.

Neste processo além da prova testemunhal que é favorável ao apelado nada mais há de aproveitável.

O que não é possível é querer que o Judiciário supra com interpretações rebuscadas, as deficiências da instrução criminal, em processo onde a culpa objetiva deve ficar comprovada.

No caso, não havia provas para uma condenação, daí a decisão absolutória que deve ser confirmada.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 04 de abril de 1975.

(aa) Manoel Caçella Alves — Presidente; Antonio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(G. — Reg. n. 1210)

ACÓRDÃO N. 2.359-B

CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — M. B. Ferrioli

Requerida — A Dra. Juíza de Direito da 10ª. Vara Cível e Comércio

Relator — Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes (Juiz Convocado)

EMENTA: — Renovação de Locação Comercial (Lei de Luvas). Carência de Ação. Não há direito líquido e certo a ser amparado por Mandado de Segurança, para sustar o Despejo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente M. B. Ferrioli e requerida a Dra. Juíza de Direito da 10ª. Vara Cível e Comércio.

M. B. Ferrioli, firma individual desta praça, por sua titular, sra. Yolanda Balcázar de Ferrioli, boliviana, casada, comerciante, através de seu procurador legalmente habilitado, com fundamento no artigo 153, § 21 da Constituição Federal, E. C. n. 1, com base na Lei n. 1.533, de 31.12.1951 e nos demais diplomas legais ulteriores que a alteraram, impetrou Mandado de Segurança contra ato da Exma. Dra. Juíza de Direito da 10ª. Vara Cível e Comércio da Capital, alegando em síntese, o seguinte:

I — Que a firma impetrante é locatária do imóvel comercial sito à Praça Barão do Rio Branco, n. 72-74, esquina da Ferreira Cantão, antes Rua Bailique, nesta cidade;

II — Que o referido imóvel foi locado, primitivamente, à firma O. J. Amaral & Cia., a qual vendendo o estabelecimento e no uso do direito que lhe outorgava a cláusula 8ª. do pacto escrito, cedeu e transferiu o mesmo contrato à firma Souza, Pinho & Cia., que por sua vez, também mediante cessão e transferência do estabelecimento comercial e da locação, o transferiu à impetrante M. B. Ferrioli;

III — Que a locatária Souza, Pinho & Cia. ao alienar o fundo de comércio e impetrante, cedeu e transferiu a este o contrato de locação, e assim, lhe garantiu a soma dos prazos anteriores, desde que, por força do que dispõe o artigo 3.º da Lei de Luvas (Decreto n. 24.150, de 24.4.1934), nos casos de sucessão ou cessão do contrato de locação e do fundo de comércio, permite-se ao cessionário ou sucessor, somar seu tempo de exploração do negócio aos de seus antecessores, para formar o triênio explorativo a que alude o artigo 2.º, letra "c" da mencionada "Lei de Luvas";

IV — Que ajuizada a ação renovatória pela impetrante, a digna Juíza de Direito da 10ª. Vara Cível e Comércio da Capital, sentenciou no feito, julgando a requerente, M. B. Ferrioli, carecedora do direito de ação sob o fundamento principal de que a firma Souza, Pinho & Cia., ao tempo em que transferiu o contrato locativo e o fundo de comércio, já estava com suas atividades encerradas, por consenso dos sócios, havendo, portanto, interrupção na exploração do mesmo ramo de comércio, o que impediu a "accessio temporis", ou seja, a soma do tempo da cedente com a da cessionária;

V — Que essa decisão que julgou a impetrante carecedora do direito da ação renovatória, condenou a ora impetrante e autora na ação própria, tão só ao pagamento das custas do processo e hono-



rários advocatícios, não mandando desocupar e entregar o imóvel arrendado, além de ter, em certa passagem da respeitável sentença, mencionado de que havia insinceridade do pedido de retomada do imóvel locado à impetrante, uma vez que a retomada não continha os requisitos legais, contidos no artigo 8.º do Decreto já referido, em sua letra "d";

VI — Que houve por parte da impetrante, apelação da respeitável sentença, tendo a 1a. Câmara Cível, através do Acórdão n. 1.460, de 04.07.1972, relatado pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto, negado provimento e confirmado a sentença apelada, com a seguinte Ementa: "— Não é parte legítima para pleitear renovação do contrato de locação regido pela Lei de Lúvas, quem não sucedeu a firma locatária já extinta, com o contrato de dissolução arquivado na Junta Comercial";

VII — Que houve Embargos de Nulidade e Infringentes do julgado, tendo as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, através do Venerando Acórdão de n. ... 1.904, de 17 de setembro de 1973, por unanimidade de votos, rejeitado os mesmos, tendo sido seu Relator, o Exmo. Des. Edgar Lassance Cunha, com a seguinte Ementa: "— Não provada a existência do fundo de comércio, no caso, a inoportunidade da sucessão, a renovatória pleiteada é inviável";

VIII — Que empós a devolução dos autos ao Juízo de origem, o locador — Antonio Rodrigues de Souza — requereu a Dra. Juíza que determinasse a entrega do imóvel sito à praça Barão do Rio Branco n. 72-74 de sua propriedade, além do pagamento das custas e honorários advocatícios, tendo a MM Juíza "a quo", despachado ordenado a Citação da locatária, ora impetrante, e de cujo despacho requereu a locatária Reconsideração por entender que não cabia naquela ação renovatória sentenciada, qualquer providência que visasse ao desalojamento da firma M. B. Ferrioli do prédio questionado, tendo a dra. Juíza indeferido e mantido seu despacho anterior, pelo qual a impetrante dentro do prazo que a lei faculta, entregasse o imóvel objeto da ação, ao requerido Antonio Rodrigues de Souza, cujo Mandado está datado de 19 de setembro de 1974, razão pela qual impetrou este Mandado de Segurança. Anexou com o "writ", a xerox da respeitável sentença a 2a. via do Mandado de Segurança, xerox dos Venerandos Acórdãos tanto da Apelação já referida como dos Embargos, bem como o Mandado de Citação e a competente Procuração.

O feito foi distribuído ao Exmo. Sr. Des. Edgar Viana, que concedeu a "liminar" requerida, bem como ordenou que fossem solicitadas Informações à dra. Juíza da 10a. Vara, tendo esta, em data

de 16 de outubro de 1974, as prestado, nos seguintes termos:

I — Que a ação renovatória foi proposta em 08 de outubro de 1969 pela ora impetrante e autora na ação, tendo em 03 de novembro de 1971, sido julgada a mesma carecedora do direito de ação, em face de lhe faltar três (3) anos ininterruptos na exploração do mesmo ramo de comércio, conforme o exigido no artigo 2.º da Lei de Lúvas;

II — Que a requerente apelou da sentença em 12 de novembro de 1971, sendo a mesma confirmada por maioria de votos, através do Acórdão n. 1.460, de 04 de julho de 1972, relatado pelo Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares, vencido o Des. Maurício Pinto;

III — Que houve Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, tendo sido os mesmos rejeitados por unanimidade, em data de 17 de setembro de 1973, em que foi Relator o Exmo. Des. Lassance Cunha;

IV — Que interpôs Recurso Extraordinário, tendo sido negado provimento;

V — Que em data de 05 de junho de 1974, os autos baixaram para cumprimento do Acórdão, tendo então determinado a Citação da autora, ora impetrante, para entregar o imóvel objeto da ação, em face de não ter direito à ação renovatória, apoiando a sua decisão no que diz o artigo 352, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n. 4, de 07 de fevereiro de 1966.

Falando nos autos, o Órgão do Ministério Público por intermédio do digno Subprocurador, após tecer considerações doutrinárias no sentido do cabimento do Mandado de Segurança, pois há o "justo receio" de que o ato da dra. Juíza coatora possa ferir direito líquido e certo da impetrante, opinou pela concessão do remédio legal preventivo, pois na própria sentença a dra. Juíza salientou ser insincero o pedido de retomada formulado pelo locador, e assim, deve a impetrante permanecer no imóvel locado, até que pelos meios regulares e próprios, se proceda à retomada do imóvel arrendado. Por ter o Exmo. Des. Edgar Viana entrado em licença para tratamento de saúde, foram os presentes autos a mim distribuídos, na qualidade de Juiz convocado para compor a 3a. Câmara Cível e Criminal.

É o Relatório:

#### VOTO

Os presentes autos do Mandado de Segurança em que é requerente M. B. Ferrioli e requerida a Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível e Comércio da Capital, enfeixa matéria que segundo os comentadores do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, mais conhecido por "Lei de Lúvas", comporta opiniões diversas.

Assim é que o remédio legal impetrado, visa sustar um Mandado de Citação expedido pela dra. Juíza ora tida como autoridade coatora, contra a impetrante M. B. Ferrioli, face a mesma nos autos de ação renovatória de contrato de locação em que foi autor e réu Antonio Rodrigues de Souza, ter sido julgada carecedora do direito de ação, condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, e através do Acórdão n. 1.904, rejeitados os Embargos interpostos pela mesma do Acórdão 1.460 que manteve a sentença.

A leitura do Mandado de Citação, deixando de lado o seu preâmbulo, diz "os oficiais de Justiça a quem este for distribuído, se dirijam a firma autora, em sendo aí, depois de observadas as formalidades legais, na pessoa de sua representante legal, a Cite para dentro do prazo que a lei lhe faculta, entregue o imóvel objeto da ação, localizado à praça Barão do Rio Branco n. 72-74, nesta capital, ao requerido, bem como ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios a que foi condenada, etc. etc."

Através do Relatório já acima enunciado, constatou-se, que impetrante, autora em uma ação renovatória de locação comercial proposta contra Antonio Rodrigues de Souza, locatário do prédio de que propriedade localizado à praça Barão do Rio Branco n. 72-74, após ter este contestado o pedido alegando necessitá-lo para uso próprio aliado ao fato da mesma ser parte ilegítima, pois não tinha 3 (três) anos na exploração ininterrupta do mesmo ramo de comércio, tece como desfecho final, embora reconhecido a insinceridade do pedido para uso próprio, ter sido a autora julgada como carecedora do direito de ação pelas razões invocadas pelo Contestante.

Verificou-se, igualmente, que tanto na Apelação que embora recebida negou-lhe provimento por maioria de votos e assim confirmou a sentença como também nos Embargos que unanimemente foram rejeitados pelas Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, através de suas respectivas Ementas, foi evidenciada a carência da autora em pleitear a renovação, não tendo os dois arestos apreciado a questão da "insinceridade do pedido", fator este que foi invocado pelo brilhante procurador que subscreveu o Mandado de Segurança.

Também se leu que ao baixarem os autos para cumprimento do Acórdão devido, achou por bem a dra. Juíza prolatora da respeitável sentença, a requerimento do sr. Antonio Rodrigues de Souza, ordenar a expedição do Mandado de Citação para entrega do prédio objeto da ação ao seu proprietário, fato este que para a impetrante feriu direito seu líquido e certo, e em face de qualquer outro recurso, somente o Mandado de Segurança lhe poderia socorrer.



É certo que pela leitura atenta não só da decisão contida na respeitável sentença, como também nos venerandos Acórdãos. Apelação que confirmou por maioria a mesma (e Embargos que foram rejeitados unanimemente), não se fez mencionar que em complemento à carência da ação, deveria ser decretado o Despejo.

Há de se perguntar. Seria necessário que isto fosse explícito, ou implicitamente já está assim subentendido.

Para levarmos a bom termo nosso raciocínio, vejamos o que se entende por "Carência de Ação", para posteriormente analisarmos suas consequências.

O Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934 ou mais conhecido por "Lei de Luvas", no seu artigo 2.º assim se expressa:

— "Para que as renovações de arrendamento fiquem sujeitas aos dispositivos desta Lei, é essencial que os respectivos Contratos, além dos requisitos constantes do artigo precedente (1.º), preencham mais os seguintes:

a) — A locação do contrato a renovar, deve ser por tempo determinado;

b) — O prazo mínimo da locação do contrato a renovar, deve ser de cinco (5) anos;

c) — O arrendatário, deve estar em exploração do seu comércio ou indústria, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo, ininterrupto de três (3) anos.

Ora, este artigo está capitulado na Parte Geral do citado Decreto, e poderíamos dizer que juntamente com os artigos 3.º e 4.º, estabelecem as condições para a propositura da ação, devendo o Juiz, antes de preocupar-se com a decisão final, verificar se o direito de agir, ou seja o direito de ação, está legitimamente exercido.

Portanto, antes de conhecer e decidir o mérito da causa, o Juiz terá de verificar se existem as condições que legitimam o direito de ação, isto é, o direito de reclamar a tutela jurisdicional. Uma dessas condições que venha a faltar, impedirá a legitimidade do exercício desse direito, e nesse caso, o Juiz se pronunciará, mas tão somente para declarar a "carência da ação", pondo fim, assim, ao processo, sem conhecer do mérito.

Deveria a dra. Juíza, assim se manifestado quando do Despacho Saneador pois foi invocada a carência de ação pelo contestante e a mesma ficou provada e confirmada não só na decisão final sua, como nos arestos já mencionados, e assim poria fim ao processo, sem conhecer do mérito, não se pronunciando pois sobre insinceridade do pedido de retomada, que é como saneamos, matéria de mérito.

Se o fez porém somente quando prolatou a sentença, sua atitude não implica em qualquer reparo, deixando somente de aplicar o que se denomina de "ce-

leridade processual", assunto do qual já se faz hoje verdadeiro "cavalo de batalha" em tudo que se relaciona com a decantada Reforma Judiciária. Analisemos, então, agora, quais as consequências oriundas da ora impetrante ter sido julgada carecedora do direito da ação renovatória.

É evidente que deveria ser condenada nas custas do processo e honorários do advogado da parte contrária. No entanto, ponto divergente, é se o Juiz deve ao declarar o locatário carecedor do direito de ação, condená-lo, desde logo, na desocupação do prédio, no prazo fixado no artigo 360 do Código de Processo Civil.

Conforme uma corrente jurisprudencial, a sentença que julga o autor carecedor da ação por falta de preenchimento dos requisitos mínimos para conseguir a renovação do contrato, não pode decretar a restituição do prédio, o que só é cabível quando a mesma é julgada improcedente, em face do pedido de retomada do imóvel pelo locador, com base no artigo 8.º do Decreto n. 24.150. Assim, a retomada há de ser objeto de outro procedimento judicial, na forma da legislação aplicável.

Já para J. Nascimento Franco Niske Condo, em sua edição 2a. revista e ampliada de sua obra — Ação Renovatória e Ação Revisional de aluguel — abordando este assunto, às fls. 265, assim se manifesta: "— Com o advento do Decreto-Lei n. 4, de 07 de fevereiro de 1966, a situação se alterou substancialmente, porque o seu artigo 2.º dispôs que não proposta a ação renovatória (e a carência de ação tem perfeita semelhança com a situação do locatário que deixou de propor aquela ação), a locação passa a reger-se pelo Código Civil, facultado ao locador o direito de retomar o prédio. Por outro lado, prossegue o mestre, o artigo 4.º prevê a ação de despejo dos prédios alugados para fins não residenciais, excluídos do regime do Decreto n. 24.150, findo o prazo contratual, na conformidade do artigo 1.194, do Código Civil, à luz do qual a locação por tempo determinado, cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de Notificação ou aviso. E assim conclui sua exposição. Portanto, a carência da ação, pode quando na Contestação o locador a argui e pede a restituição do prédio e se deferida, equivaler-se a improcedência, porque a locação cessa de pleno direito no último dia do prazo contratual, como bem salienta o Decreto-Lei n. 4, abrindo-se, para o Juiz, a possibilidade de condenar desde logo o locatário na restituição do prédio, caso o locador o tenha requerido já na Contestação, dado o caráter reconvenicional que essa defesa tem no processo renovatório".

Assim sendo, "data vênia" do ilustre Desembargador Edgar Viana que conce-

deu a "liminar" e do digno 1.º Subprocurador que opinou em bem e fundamentado parecer pela concessão do Mandado ora em desate, o Denego, e assim ficam suspensos os efeitos da liminar, por entender que o Mandado de Citação expedido pela dra. Juíza de Direito da 10a. Vara, não feriu direito líquido e certo da impetrante, suscetível de ser protegido através de Mandado de Segurança.

Final — À vista de tais considerações Acordam os Desembargadores membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas e mais os Juizes Convocados, à unanimidade, denegarem o Mandado de Segurança, ficando assim sustado os efeitos da "liminar" concedida.

Belém, 17 de março de 1975.

Stelio Bruno dos Santos Menezes — Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(G. — Reg. n. 1210)

ACÓRDÃO N. 2.360

Mandado de Segurança Preventivo de Santa Izabel do Pará

Requerente — Gastão Teixeira Pinto, Escrivão e Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Requerida — A Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relatora — Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: — Compete às Câmaras Reunidas Cíveis, nos termos do Art. 74, do Código Judiciário do Estado, processar e julgar os Mandados de Segurança contra atos dos Juizes de Direito de 1a. Instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que são partes, como Impetrante Gastão Teixeira Pinto, e Impetrada, a Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Acordam os Membros do Tribunal de Justiça do Estado em reunião plena, à unanimidade, remeter os autos às Câmaras Reunidas Cíveis, para julgamento do presente Mandado de Segurança.

Gastão Teixeira Pinto, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará, por seu advogado, impetrou Mandado de Segurança preventivo contra ato da Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca já referida, alegando que a mesma retirou do cartório os livros de Registro de Cédulas Rurais Pignoratícias a fim de proceder a correção nos mesmos. Em seguida solicitou que o impetrante lhe fornecesse certidão de todos os registros já lavrados acompa-



nhados dos respectivos valores, a partir de 16 de fevereiro de 1967.

O Impetrante teme, segundo alega, que a Juíza, de posse desse documento, lhe exija a percentagem referida no parágrafo único do art. 34, do Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967 e lhe aplique a punição contida no art. 5.º do mesmo. Finalmente pede que seja declarada a inconstitucionalidade do citado artigo e respectivo parágrafo.

A Juíza informa que solicitou a apresentação dos livros referidos pelo impetrante para efeito de correição. Após esta, determinou que o impetrante lhe fornecesse uma relação das inscrições feitas e o valor das mesmas desde 1967 para controle, apenas.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, ouvido, opinou pelo indeferimento do pedido, pois, não há direito líquido e certo a proteger. Conclui pela falta de objeto e via inadmissível para declaração de nulidade do texto legal.

É o relatório.

Preliminar.

O Mandado de Segurança em exame foi impetrado contra ato de um Juiz de Direito da 1.ª Instância portanto, deve ser decidido pelas Câmaras Reunidas Cíveis. O impetrante pede a declaração da inconstitucionalidade do art. 34, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, mas o Tribunal Pleno não pode apreciar e decidir o problema da inconstitucionalidade como se ela terá de surgir como preliminar para uma decisão versando um caso concreto.

Assim sendo, por ocasião do julgamento, se surgir a preliminar de inconstitucionalidade, os autos serão remetidos a este Tribunal Pleno para apreciação da matéria. De modo que, preliminarmente, reputo o Tribunal Pleno incompetente para apreciar o "writ". Encaminhem-se os autos às Câmaras Reunidas, para os fins de direito. Custas de lei.

Belém, 2 de abril de 1975.

(aa) Ricardo Borges Filho — Presidente; Lydiá Dias Fernandes — Relatora. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

(G. — Reg. n. 1210)

## 2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.361

Apelação Cível da Capital

Apelante: Edmundo Sousa Oliveira.

Apelado: Américo Avelino dos Santos Nóvoa.

Relator: Des. Silvío Hall de Moura.

EMENTA — Se alguém se obriga, em contrato escrito, a pagar o valor de um veículo motorizado, em prestações mensais, e não o faz, justifica-se o sequestro do mesmo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes como apelante, Edmundo Sousa Oliveira e como apelado, Américo Avelino dos Santos Nóvoa.

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, para confirmar a respeitável decisão de fls. 63.

I — Américo Avelino dos Santos Nóvoa, propôs em 30 de agosto de 1973, perante o M.M. Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca desta Capital a medida preventiva de sequestro do caminhão Ford F-600, modelo 1971, placa 1263 — Pa, azul diplomata, nos termos do art. 676 no § II do Código de Processo Civil, então em vigor, que teria sido transacionado com Edmundo Sousa Oliveira, uma vez que este além de não ter pago as prestações respectivas havia vendido o veículo para o Estado de São Paulo.

Contestando o pedido o Réu requereu, preliminarmente, fosse absolvido da instância, por se tratar de lide temerária, sendo o interesse do autor imoral e ilícito e no mérito que o veículo em questão fora legalmente vendido pelo autor a ele, Réu.

Procedida a instrução do feito, com o indeferimento da preliminar, sem recurso, prolatou o honrado Dr. Juiz a quo a sentença de fls. 63, datada de 5 de fevereiro de 1974, julgando procedente o pedido e ordenando o sequestro requerido.

O Réu, inconformado, apelou da decisão, repetindo os argumentos da contestação.

II — Alega o apelante que o contrato de fls. 8 fora revogado pelo de fls. 41.

Mas o contrato de fls. 8, como enfatiza a respeitável sentença apelada, é o que prevalece entre as partes e o recibo de fls. 41 consta como transação à vista do caminhão, isto é, sem reserva de domínio, ligado, portanto, ao contrato de fls. 8.

O referido contrato de fls. 8 não fora revogado pelo recibo de fls. 41, pois, com respeito, exatamente, a "entrada" nele prevista.

Prevalecendo, portanto, o contrato de fls. 8, no qual o Réu ficara obrigado a pagar os títulos das prestações do veículo em questão, nos vencimentos marcados, é de se manter a respeitável sentença apelada.

Nega-se provimento ao apelo para ser confirmada a decisão de fls. 63.

Belém, 20 de março de 1975.

(aa) De. Manoel Cacella Alves — presidente; Des. Silvío Hall de Moura — relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 11 de abril de 1975. — (a) Maria Salomé Novaes — Of. Jud4 PJA.

(G. — Reg. n. 1210)

ACÓRDÃO N. 2.362

Apelação Cível da Capital

Apelante: Carvalho Indústria e Comércio Ltda.

Apelado: Abel Fernandes da Silva.

Relator: Des. Silvío Hall de Moura.

EMENTA — A simples declaração de utilidade pública não autoriza o poder expropriante a penetrar no imóvel e nele praticar atos de proprietário, e o depósito prévio da quantia equivalente à arbitragem em processo judicial, é condição indispensável para a imissão de posse.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante Carvalho Indústria e Comércio Ltda. e como apelado Abel Fernandes da Silva.

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a respeitável sentença apelada.

I — Abel Fernandes da Silva propôs em 25 de janeiro de 1974, perante o M.M. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca desta Capital, procedimento de execução por quantia certa, contra Carvalho Indústria e Comércio Ltda., uma vez que esta não teria pago a importância de Cr\$ 4.050,00, relativa a nove meses de aluguel do terreno de marinha anexo ao imóvel n.º 12, à Rua D. Romualdo Coelho, nesta cidade, de cujo domínio é o autor, detentor.

Feita a penhora respectiva, a executada ofereceu embargos de devedor, pedindo a extinção do processo, uma vez que o crédito exigido decorre de contrato de locação rescindido em 14 de fevereiro de 1973, por força de desapropriação decorrente de utilidade pública, promovida pela Prefeitura Municipal de Belém, sobre o terreno que é o objetivo locatício.

Impugnando os embargos, disse o autor que o decreto de desapropriação não retira o domínio da coisa desapropriada, antes do pagamento respectivo.

O M.M. Dr. Juiz a quo por se tratar de questão de direito e na qual não há necessidade da respectiva instrução, prolatou sentença, desde logo, julgando improcedentes os embargos, e mandando que se prosseguisse na execução.

Tempestivamente a executada apelou, repetindo os argumentos de seus embargos.



II — A apelante defende a tese de que, com a desapropriação se resolve a locação, isto é, que no momento do ato expropriante o locatário fica na obrigação imediata de desocupar o imóvel expropriado, e que a ocupação temporária, até o poder expropriante dar ao prédio aquela destinação, não configura locação.

O apelado em contra-partida opõe o entendimento de que o decreto de desapropriação não retira o domínio da coisa desapropriada. O domínio passa somente para o desapropriante depois de pago o preço.

Em 23 de março de 1971 o exequente locou à executada o terreno situado à Trav. D. Romualdo Coelho, anexo à casa n. 12, à beira do Igaraapé das Armas, denominado Estância Lusitana, pelo preço mensal de Cr\$ 450,00. Em 14 de fevereiro de 1973, pelo Dec. n. 13.273, o então Prefeito Municipal de Belém desapropriou o imóvel referido (terreno de marinha) autorizado a promoção da respectiva ação expropriatória.

Por causa do decreto expropriatório, a executada suspendeu o pagamento dos alugueis a partir de abril de 1973.

Acontece que a Prefeitura, até 13 de março de 1974, mais de um ano depois do ato expropriatório, não havia depositado o preço da avaliação e nem se imitida na posse do imóvel (doc. de fls. 16).

Segundo a lição de Seabra Fagundes. (Na desapropriação no Direito Brasileiro) a simples declaração de utilidade pública não autoriza o poder expropriante a penetrar no imóvel e nele praticar atos de proprietário, e o depósito prévio da quantia equivalente à arbitrada em processo judicial, é condição indispensável para a imissão de posse.

Além do mais é de se notar que o expropriante pode desistir da ação respectiva, antes de efetuado o pagamento da indenização.

Hahnemann Guimarães e Miguel Reale, (Rev. de Dir. Administrativo, vol. 109, pág. 155) advertem que enquanto não paga a indenização e imitido o Poder Público na posse da coisa, trata-se, apenas, de declaração de utilidade pública.

O Excelso Pretório firmou que o expropriante pode desistir da desapropriação, ainda que na fase judicial. (Rev. de Dir. Administrativo, vol. 106, pág. 155).

A Prefeitura baixara ato desapropriando o imóvel, (terreno de marinha) e promovera a seguir a ação respectiva. Como o preço oferecido não fora aceite e talvez porque se tratasse de bem imóvel da União, a Municipalidade recuara em seu propósito, não havendo, portanto, transferência do domínio do ci-

tado imóvel para o seu acervo patrimonial.

Ao apelante cabe continuar cobrando os alugueis do citado terreno, porque ainda tem domínio sobre ele, e mesmo porque seria inusitado que a apelante se locupletasse do imóvel não pagando aluguel nem ao apelado, nem à Prefeitura.

Assim sendo nega-se provimento ao apelo para confirmar a respeitável sentença apelada.

Belém, 20 de março de 1975.

(aa) Des. Manoel Cacella Alves — presidente; Des. Silvio Hall de Moura — relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 14 de abril de 1975. — (a) Maria Salomé Novaes — Of. Jud. PJA.

(G. — Reg. n. 1210)

#### ACÓRDÃO N. 2363

Conflito Negativo de Jurisdição de Alenquer

Suscitante: — A Dra. Juíza da 1ª Vara de Santarém.

Suscitada: — A Dra. Juíza de Alenquer — em exercício.

Relator: — Antonio Koury.

EMENTA: I — O Juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que houve serviço como testemunha. (inciso II do art. 252 do C.P.P.) In casu está a Dra. Pretora Eliana Daher Abufaiad impedida de funcionar no processo de crime de homicídio em que são acusados Renato Gaspar de Souza e outros por ter servido de testemunha, no inquérito policial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito negativo de jurisdição em que é suscitante a M.M. Juíza da 1ª Vara de Santarém e suscitada a Dra. Eliana Daher Abufaiad, Pretora no exercício do cargo de Juíza de Direito da Comarca de Alenquer:

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, sem voto discrepante, em julgar improcedente o conflito e competente para o processo a Dra. Juíza suscitante

Em 26 de agosto de 1974, às 10:30 hs., Renato Gaspar de Souza, Justo Salvaador de Souza, Francisco da Silva Pimentel, Deodato Simões de Souza, Antonio Brito Pinto e Daimo Alves de Souza, assassinaram a tiros de revólver e a golpes de faca, no recinto do Fórum de Alenquer por ocasião de uma audiência presidida pela Dra. Eliana Daher Abufaiad, o preso de justiça Francisco Monteiro da Silva.

Em 28 de agosto de 1974, a Dra. Eliana Daher Abufaiad, pretora do Termo Único da Comarca de Alenquer, no exercício do cargo de Juíza de Direito

da Comarca, prestou depoimento sobre os fatos que testemunhou.

Em 31 de agosto de 1974 a Dra. Pretora de Alenquer decretou a prisão preventiva de Deodato Simões de Souza, Antonio Brito Filho e Daimo Alves de Souza, para, a 09.09.74, dar-se por impedida de funcionar no processo penal, por ter servido como testemunha, ordenando a remessa das peças de inquérito ao Juiz de Direito da Comarca mais próxima, no caso a de Santarém que por seu turno deu-se, também, por incompetente, sob o fundamento de que a "alegação de impedimento não estava justificada na forma da lei" (fls. 72).

Suscitado o conflito vieram os autos a esta Superior Instância para julgamento.

O Órgão do M.P. em parecer circunstanciado, opinou pela improcedência do conflito.

F. o relatório.

Tratam os autos de conflito da competência entre a M.M. Juíza de Direito, em exercício da Comarca de Alenquer Dra. Eliana Daher Abufaiad e a M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém Dra. Nezilda de Melo Bentes, suscitado por esta última, como conflito negativo de Jurisdição.

No caso estabeleceu-se um conflito de competência, surgindo este quando "um dos Juizes declina de sua competência ou reivindica" (José Frederico Marques, Da Competência em Matéria Penal, pág. 311) conforme sustenta o digno dr. 2o. Subprocurador, em exercício.

Segundo o disposto no art. 70 do Código de Processo Penal a competência será em regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

É, portanto, no foro do território onde se consumou a infração penal que o acusado deve ser processado e julgado.

Assim, em princípio, a competência para o processo e julgamento dos assassinos do preso de Justiça Francisco Monteiro da Silva seria o Juízo de Direito da Comarca de Alenquer, pois aí é que a infração se consumou.

Todavia, em face do impedimento legal da única autoridade judiciária da Comarca de Alenquer, pois a Dra. Eliana Daher Abufaiad, Pretora do Termo Único na Comarca, no exercício do cargo de Juiz de Direito, não sendo graduado em direito o seu Suplente, o caminho a ser seguido era, realmente, a remessa do inquérito ao Juiz de Direito da Comarca mais próxima, no caso a de Santarém, em face do impedimento legal (art. 252, II, do C.P.P.) do único Juiz togado de Alenquer.



Salienta-se, ainda, que inexistindo a exigência da identidade física do Magistrado com o processo, podem os autos retornar ao lugar da infração, tão logo seja preenchida a Comarca de Alenquer com outro Magistrado de vez que o impedimento manifestado é personalíssimo, decorre do fato do atual titular, ser servido de testemunha do inquérito policial.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara, a, por unanimidade de votos, julgar improcedente o conflito suscitado e competente para o processo a Dra. Juíza suscitante.

Belém, 28 de novembro de 1974.

Este julgamento foi presidido pelo Des. Aluizio da Silva Leal.

(a) Antonio Koury, relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1975. — (a) Maria Salomé Novais — oficial judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1210)

#### ACÓRDÃO N. 2366-A

##### Câmaras Criminais Reunidas

Pedido de Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante — Willibald Quintanilha Bibas.

Paciente — Edivaldo Fortunato dos Santos

Relator — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

**EMENTA** — Despacho que denega recurso por não considerar a petição como peça recursal, constitui cerceamento de defesa. Habeas-Corpus concedido para mandar receber e processar a apelação interposta pelo paciente contra decisão do Tribunal do Juri

Vistos, etc.

O advogado Willibald Quintanilha Bibas impetrou ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Edivaldo Fortunato dos Santos, identificado na inicial, alegando: terem sido arroladas nove testemunhas; denúncia oferecida contra o coautor Jaci de Moura, que não foi processado; não apresentação da defesa prévia pelo defensor dativo; negativa de reperguntar as testemunhas; inexistência das alegações finais e, por fim, supressão dos quesitos da defesa no dia do julgamento, do qual não consta nos autos a cópia da respectiva ata.

Acrescenta que a apelação do paciente foi rechaçada por um golpe de força consubstanciado em inconcebível despacho do teor seguinte: — "N. A. esta petição não pode ser recebida como recurso, razão pelo qual concedo, apenas, vistas do processo ao requerente, no prazo da lei"

O Dr. Julz de Direito, na sua intimação diz, que, ao ser investido nas suas funções, o paciente já havia sido enviado para o Presídio de São Jose, não tendo interferido em qualquer ato do processo, no qual funcionou o Dr. Pretor do Termo Judiciário de São João do Araguaia, e remeteu os autos.

O ilustre 1º Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer, opina pela concessão da ordem, face às nulidades apontadas.

É o relatório.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, contra o voto do Dr. Calixtrato Alves de Mattos, Juiz convocado, conceder a ordem impetrada para mandar ser recebida e processada a apelação interposta por Edivaldo Fortunato dos Santos, o paciente, na ação penal que lhe moveu a Justiça Pública pelo crime de homicídio.

O fundamento para a concessão da ordem está no voto do Exmo. Des. Silvio Hall de Moura proferido assim: — "Alega o impetrante: 1º) — a nulidade do processo por absoluta falta de defesa do paciente. Diz mais o impetrante que tendo sido denunciados o paciente e mais Jaci de Moura, o Juiz não mandara citar o último, correndo o processo somente contra o paciente e que esse fato causara cerceamento de defesa, dele paciente. Acontece que o paciente foi pronunciado e não recorreu da pronúncia. Por isso a nulidade não pode ser arguida nesta oportunidade. É certo que no processo penal a falta de defesa constitui nulidade absoluta, portanto insanável. Mas, uma coisa é a falta e outra é a ineficácia da defesa. A deficiência, por si não acarreta a nulidade salvo se houver provado prejuízo para o réu. Nos processos por crimes dolosos contra a vida, nos quais a pronúncia não é sentença condenatória, a ineficácia da defesa, em regra, não acarreta nulidade. 2o.) — a nulidade da sentença condenatória, por supressão dos quesitos de defesa, ausência da cópia da ata de julgamento e não recebimento da interpelação interposta. Evidentemente e surpreendentemente, o juiz não recebeu o recurso alegando intempestividade do mesmo e sim dizendo que o requerimento não poderia ser recebido como peça recursal (sic). Esse procedimento do juiz, por si só autoriza a concessão da ordem de "habeas-corpus", mas, para o único fim de ser apelação recebida e processada e remetida à censura desta Instância "ad quem". O Egrégio Colegiado estudará mais profundamente todas as falhas reveladas e o efeito que elas possam ter em relação às nulidades invocadas".

Custas ex-lege.

Belém, 24 de fevereiro de 1975.

(aa) Des. Manoel Cacella Alves, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 18 de abril de 1975. — (a) Maria Salomé Novaes, oficial judiciário PJA.

(G. — Reg. n. 1283)

#### ACÓRDÃO N. 2366-B

Pedido de licença especial da capital  
Requerente: O Exmo. Sr. Des. Agnano Monteiro Lopes.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Concede licença especial ao Des. Agnano Moura Monteiro Lopes.

Vistos, etc.

O Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes, brasileiro, casado, membro do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, havendo preenchido as condições previstas no art. 364, da Resolução n. 7, de 30 de dezembro de 1971, requereu a concessão de seis (6) meses de licença especial a ser gozada oportunamente, tendo anexado ao requerimento uma certidão da Secretaria deste Colendo Tribunal pela qual constata não haver se beneficiado no período de 1961 a 1971 de licença para tratamento de saúde superior a cento e oitenta (180) dias.

Indo o processo à consideração da Corregedoria Geral da Justiça o digno titular da mesma opinou, face à documentação apresentada, pelo deferimento do pleiteado.

Isto posto,

Considerando que o pedido veio instruído com a documentação necessária e, ainda, o parecer do digno Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da douta Corregedoria Geral da Justiça, conceder ao Exmo. Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, seis (6) meses de licença especial para ser gozada oportunamente.

Belém, 02 de abril de 1975. — (aa) Ricardo Borges Filho, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1975. — (a) Maria Salomé Novaes, oficial judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1283)

#### ACÓRDÃO N. 2.367

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS  
Pedido de Habeas-Corpus — Capital

Impetrante: Joselisa Córte Kauffman

Paciente: Raimundo Campelo

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

**EMENTA** — Embora ilegal, mas, usado o constrangimento da li-



berdade de ir e vir, julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da Capital em que é impetrante a advogada Joselisa Corte Kauffman e paciente Raimundo Campello.

A advogada Joselisa Corte Kauffman, impetrou ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Raimundo Campello, identificado na inicial, preso ilegalmente pelo Titular da Delegacia de Furtos e Roubos, por ordem do Secretário de Estado de Segurança Pública.

Informou a autoridade indicada como coatora que, após as formalidades legais, o paciente foi colocado em liberdade.

O ilustre 1º Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer opinou no sentido de ser julgado prejudicado o pedido.

É o relatório.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, incoer prejudicado o pedido de habeas-corpus.

A ilegalidade da custódia está confirmada com a informação da autoridade indicada como coatora, mas, nos termos dessa mesma informação, aquela cessou com a liberdade dada ao paciente e antes do julgamento deste pedido, def a decisão unânime dos Membros das Câmaras Criminais Reunidas.

Belém, 17 de fevereiro de 1975. —

(a) Manoel Caccia Alves, presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 18 de abril de 1975. — (a) Maria Salomé Novaes, oficial judiciário PJA.

(G. — Reg. n. 1283)

#### ACORDÃO N. 2367-B

Pedido de contagem de tempo de serviço da Capital

Requerente: A Bacharela Carmen Leão Sanches, Pretora do Termo Judiciário de Moju.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Manda contar o tempo de serviço público em favor da Bacharela Carmen Leão Sanches

Vistos, etc..

Carmen Leão Sanches, brasileira, solteira, Pretora do Termo Judiciário de Moju, Comarca de Moju, requereu a contagem de seu tempo de serviço público, desde sua nomeação para a Pretoria de Igarapé-Miri até do requerimento, isto é, 07 do corrente mês, inclusive um período de férias não gozadas referente a 1973/1974. Juntou à petição duas (2) certidões pelas quais o doutor Subsecretário deste Egrégio Tribunal diz haver a Requerente sido nomeada a 28 de abril de 1965 para o Termo de Igarapé-Miri, havendo assumido

essa função a 08 de maio do referido ano, ali permanecendo até 21 de setembro de 1971 quando, por permuta, assumiu o Termo Judiciário de Moju, onde permanece; certificou, ainda, não haver a Requerente gozada férias pertinentes a 1973/1974.

Indo o processo a exame e parecer do Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça opinou S. Exa. no sentido de ser contado à Requerente até a data do pedido, inclusive férias em dobro, dez (10) anos e sete (7) meses de serviço ao Poder Judiciário.

Nestas condições:

Considerando que o processo veio instruído com a documentação necessária; considerando, ainda, o parecer do Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer da douta Corregedoria Geral da Justiça, mandar contar em favor da bacharela Carmen Leão Sanches, Pretora do Termo Judiciário de Moju, Comarca de Moju, Dez (10) anos e sete (7) meses de serviço público, até 07 de abril de 20 ano em curso, para os efeitos da lei.

Belém, 16 de abril de 1975.

RICARDO BORGES FILHO

Presidente e Relator

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Judiciário P.J.E.

(G. — Reg. n. 1283)

#### ACORDÃO N. 2368

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: — A Acad. Estagiário Egídio Machado Sales Filho

Paciente: — Camilo Pedro Nasser

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — É dispensado da identificação criminal, pelo sistema dactiloscópico, quem é portador de carteira de identidade expedida pelo serviço ou Instituto da Polícia Estadual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de HABEAS CORPUS da Capital em que é impetrante Egídio Machado Sales Filho e paciente Camilo Pedro Nasser.

Egídio Machado Sales Filho, acadêmico de direito estagiário, impetrou ordem de HABEAS-CORPUS em favor de Camilo Pedro Nasser, identificado na inicial, a fim de ser dispensado da identificação criminal, pelo sistema dactiloscópico na ação criminal por acidente de trânsito causado pelo paciente e de que resultou lesões corporais na pessoa de Maria das Graças Luz Ferreira.

Informou a 2ª. Pretoria que, atendendo reiteração do 3º. Promotor Público de pedido anteriormente indeferido, determinou fosse procedida a identificação criminal pelo sistema dactiloscópico de Camilo Pedro Nasser, na ação penal a que responde pelo cometimento do crime de lesões corporais.

O Ilustre 1º. Dr. Subprocurador Geral do Estado, no seu parecer, manifestou-se pela concessão da ordem, de acordo com o entendimento desta Egrégia Corte, em mais de um aresto.

É o relatório

Acordam as Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de seus Membros, conceder a ordem impetrada a fim de ser dispensado o paciente da identificação criminal pelo sistema dactiloscópico, pelos fundamentos a seguir.

As razões na inicial, o impetrante traz à colocação aresto dos Egrégios Tribunais Federais de Recursos e de Justiça do Estado da Guanabara e mais os de ns. 1058, de 11.72. e 969-B de 28.11.71 deste Tribunal.

A orientação seguida pela jurisprudência pátria é no sentido de dispensar a identificação criminal do indiciado, antes da sentença condenatória.

Realmente, antes da condenação não se pode afirmar que o acusado seja criminoso e, como a sua identificação criminal é consequência do veredicto judicial, obviamente, se a identificação for procedida antes há violência contra a pessoa do indiciado.

Além disso, de haver absolvição do indiciado terá ele de desnover materialmente para o cancelamento ou baixa da identificação, sem o que permanecerá o assentamento em detrimento à sua conduta.

Por outro lado, se existe a identificação feita pelo serviço ou Instituto da Polícia a quando da expedição da carteira de identidade, é claro e lógico que já se possui os elementos necessários sobre a pessoa do indiciado.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

MANOEL CACCIA ALVES

Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1283)

#### ACORDÃO N. 2369

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: — A Adv. Joselisa C. Kauffmann

Paciente: — Hamilton Ferreira da Costa e Francisco Vieira de Souza

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.



EMENTA — Cessado o constrangimento ilegal da liberdade de locomoção, julga-se prejudicado o pedido de HABEAS-CORPUS.

Visto, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corporis da Capital em que é impetrante Joselisa Corte Kauffmann e paciente Hamilton Ferreira da Costa e Francisco Vieira de Souza.

A Advogada Joselisa Corte Kauffmann impetrou uma ordem de HABEAS CORPUS liberatório em favor de Hamilton Ferreira da Costa e Francisco Vieira de Souza, presos ilegalmente à disposição do Secretário de Estado de Segurança Pública, que, na sua informação, diz terem os pacientes ficado detidos, e, após as formalidades legais, foram colocados em liberdade.

O ilustre lo. Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer, opina no sentido de ser julgado prejudicado o pedido.

É o relatório.

Acordam as Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos dos seus Membros, julgar prejudicado o pedido.

Consistente a informação da autoridade indicada como coatora, os pacientes foram presos ilegalmente por sua ordem, mas foram colocados em liberdade após as formalidades legais.

Ficou assim o pedido sem objeto, daí ter sido julgado prejudicado.

Custas ex-lege.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1283)

#### ACÓRDÃO N. 2.370

CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corporis da Capital

Impetrante — Maria Wanda Barros da Silva, advogada

Pacientes — Carlos Alberto Cordeiro Pamplona e José Avelino Quadros Warris

Relator — Presidente das Câmaras Reunidas Criminais

EMENTA — Não se conhece do pedido de HABEAS CORPUS originário quando o seu fundamento é idêntico ao julgado anteriormente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corporis em que é requerente Maria Wanda Barros da Silva e pacientes Carlos Alberto Cordeiro Pamplona e José Avelino Quadros Warris.

A advogada Maria Wanda Barros da Silva impetrou ordem de HABEAS-CORPUS em favor de Carlos Alberto Cordeiro Pamplona e José Avelino Quadros Warris identificados na inicial, alegando que a coação dos pacientes resulta de excesso de prazo na condenação do inquérito policial, nulidade do flagrante por ilegitimidade de parte; porque a queixa não foi formulada pelo proprietário da coisa furtada; falta do recibo na cópia da nota de culpa; falta de fundamentação da prisão preventiva e, finalmente, excesso de prazo da instrução criminal.

Informou a Dra. Juíza de Direito da Comarca que os fundamentos do pedido são os mesmos anteriormente invocados na ordem impetrada a estas Câmaras e denegada; que o paciente Carlos Alberto Cordeiro Pamplona foi denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4o, inciso I, combinado com o art. 162 e José Avelino Quadros Warris nas do art. 180, tudo do Cód. Pen. Brasileiro e que o processo está com vista às partes para os fins do art. 499 do Cod. Proc. Penal.

O ilustre lo. Dr. Subprocurador Geral do Estado, no seu parecer, suscita a preliminar de não ser conhecido o pedido por tratar-se de reiteração, conforme o julgamento proferido em 16.12.74 e, se assim não for entendido, opina pela denegação da ordem ante porque os pacientes foram presos em flagrante delito, mantido pela Dra. Juíza, e não preventivamente e estar a formação da culpa concluída.

É o relatório

Acordam as Câmaras Reunidas Criminais, contra apenas o voto do Dr. Calixtrato Alves de Mattos, Juiz convocado, não conhecer do pedido por tratar-se de reiteração sob os mesmos fundamentos do julgado anteriormente.

Trata-se de pedido originário de HABEAS-CORPUS, cujos fundamentos são idênticos ao requerido anteriormente e que fôra denegado, conforme o cotejo das iniciais.

Querem, assim os pacientes novo julgamento dos mesmos fatos já decididos e transitado em julgado.

O remédio seria o competente recurso para o Supremo Tribunal Federal, uma vez que decisão foi proferida por estas Egrégias Câmaras Criminais Reunidas.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente das Câmaras Reunidas Criminais.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 18 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Judiciário P.J.E.

(G. — Reg. n. 1283)

#### ACÓRDÃO N. 2371

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS  
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS —  
CAPITAL

Impetrante: Raimunda Duarte dos Passos

Paciente: Raimundo Coimbra dos Passos

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — Cessada a coação ilegal, fica sem objeto o pedido de habeas-corporis

Visto, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corporis da Capital, em que é impetrante Raimunda Duarte dos Passos e paciente Raimundo Coimbra dos Passos.

Raimunda Duarte dos Passos impetrou ordem de Habeas-Corporis liberatório em favor de seu marido Raimundo Coimbra dos Passos, identificado na inicial, preso ilegalmente à disposição do Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública, suspeito de ter estuprado a menor Maria de Fátima, residente na ilha de Cutijuba.

A autoridade indicada como autoridade coatora transmitiu a estas Câmaras, a informação prestada pelo Delegado de Menores, que diz ter sido o paciente colocado em liberdade após as formalidades legais.

O ilustre lo. Dr. Subprocurador Geral do Estado, no seu parecer, opina no sentido de ser julgado prejudicado o pedido, face a informação.

É o relatório.

Acordam as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos dos seus Membros, julgar prejudicado o pedido.

Assim decidiram por falta de objeto de vez que a constrangimento ilegal já cessada, conforme está na informação e bem salientou a ilustre Subprocuradoria Geral.

Custas ex-lege.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

(a.) MANOEL CACELLA ALVES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 18 de abril de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1283)

#### ACÓRDÃO N. 2372

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA  
CAPITAL

Impetrante: — O Adv. Raimundo Fidelis

Paciente: — Cid Sacramento Condé, Miguel Ferreira da Silva e Wilson Nascimento Lima

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas



**EMENTA** — Cessada a custódia ilegal, julga-se prejudicado o pedido de **HABEAS-CORPUS**.

Visto, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da Capital em que é impetrante Raimundo N. Fidelis, advogado e pacientes Cid Sacramento Conde, Miguel Ferreira da Silva e Wilson Nascimento Lima.

O advogado Raimundo N. Fidelis impetrou ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Cid Sacramento Conde e outros, identificados na inicial, presos ilegalmente por ordem do sr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Informou a autoridade indicada como coatora que os pacientes não mais se encontram presos.

O ilustre 1o. Dr. Subprocurador Geral do Estado, no seu parecer opina no sentido de ser julgado prejudicado o pedido, em virtude da informação.

É o relatório.

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Conforme está na informação, os pacientes foram presos ilegalmente, isto é sem ser flagrante delito e nem por ordem escrita da autoridade competente.

Acontece que tal constrangimento cessou antes de ser julgado este pedido,

daí a decisão proferida pelas Egrégias Câmara Criminais Reunidas.

Belém, 17 de fevereiro de 1975

**MANOEL CACELLA ALVES,**

Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1975.

**MARIA SALOMÉ NOVAES** — Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1283)

ACÓRDÃO N. 2.373

**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS  
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA  
CAPITAL**

Impetrante — Joselisa Corte Kaufmam, advogada

Paciente — Ednaldo D' Horta Barata

Relator — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

**EMENTA** — Julga-se prejudicado o pedido de **HABEAS-CORPUS** por haver cessado o constrangimento ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de **HABEAS-CORPUS** da capital em que é impetrante Joselisa Corte Kauffmam e paciente Ednaldo D'Horta Barata.

A Advogada Joselisa Corte Kauffmam impetrou ordem de **HABEAS-CORPUS**

em favor de Ednaldo D'Horta Barata, preso ilegalmente à ordem do Secretário de Segurança Pública, que, na sua informação, diz ter sido colocado em liberdade o paciente, depois do mesmo haver confessado a autoria da prática o furto de um toca-fitas e instaurado o inquérito policial.

O ilustre 1o. Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer, opina no sentido de ser julgado prejudicado o pedido, ante a informação.

É o relatório

Acordam as Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos de seus Membros, julgar prejudicado o pedido.

Com efeito, se a coação ilegal que soffria o paciente cessou com a sua liberdade, como faz certo a informação, o pedido não tem mais objeto, daí julga-se prejudicado a ordem impetrada.

Custa ex-lege.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 22 de abril de 1975.

**MARIA SALOMÉ NOVAES** — Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 1283)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA**

(3a.) VARA DE INTERDITOS

**CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO**

*Edital de publicação da sentença declaratória da Interdição de João Nascimento Grelo.*

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 3a. Vara de Interditos da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 93, de Interdição de João Nascimento Grelo, brasileiro, proprietário, casado no regime da comunhão de bens com dona Celsa Nunes do Nascimento Grelo, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 1044, requerida por sua mulher, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1o. Ofício de Interditos), que atendendo às provas constantes dos autos, por sentença proferida aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano corrente em seguida transcrita, declarou a interdição de João Nascimento Grelo, acima identificado. —

**SENTENÇA:** — "Vistos, etc. Tratam os presentes autos do processo de interdição que Celsa Nunes do Nascimento Grelo move, neste Juízo, contra João Nascimento Grelo, ambos qualificados nos autos. Alega a autora, em sua inicial de fls. 2, que é casada com o réu em regime de comunhão universal de bens e que este se encontra gravemente enfermo, sem capacidade de administrar vários bens de propriedade do casal. Juntou documentação de fls. Na audiência de interrogatório, o interditando nada pode responder, dada a gravidade de seu estado, tendo sua mulher prestado algumas declarações. O laudo de exame psiquiátrico diagnosticou o interditando de síndrome demencial (arterio esclerose cerebral) e concluiu pela necessidade da interdição do réu. Na última audiência, as partes insistiram na decretação da interdição. Isto posto: Comprovada a incapacidade do réu julgo procedente o pedido e decreto a interdição de João Nascimento Grelo, nomeando sua curadora Celsa Nunes do Nascimento Grelo, que deverá prestar compromisso legal. Intimé. Belém, 24 de abril de 1975. (a) Maria Lucia Ca-

minha Gomes, respondendo pela 3a. vara". Para que a referida sentença produza os seus devidos efeitos legais, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e por cópia publicado três (3) vezes pela imprensa, com intervalo de dez (10) dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 25 de abril de 1975. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, subcrevi.

*Maria Lucia Caminha Gomes*  
Juíza de Direito da 3a. Vara de Interditos.

(T. n. 23146 — Reg. n. 2421 — Dia: 30.04.75).

### COMARCA DE SOURE

*Edital de Citação para os herdeiros de Ladislau de Aguiar Nunes, com prazo de sessenta (60) dias.*

A doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil.



FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos cíveis número 23/75, de Inventário dos bens deixados por Ladislau de Aguiar Nunes em que é Inventariante Joaquim Gonçalves Nunes, que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Inventariante que afirmou estarem diversos herdeiros em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e por cópia publicado com o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação, CITA Wilson Nunes da Costa, Alrio Pereira Nunes, Emanuel Pereira Nunes, Jilvano Pereira Nunes, Almir Pereira Nunes, Aracila Nunes Nascimento, Aglacir Nunes Nascimento, Agladir Nunes Nascimento, Aglamir Nunes Nascimento, Iacy Nascimento Lima, casada com Leão da Fonseca Lima; Ana Nunes Nascimento, Antonio José Nunes Nascimento, Jesus Emanuel Nunes Nascimento, José Roberto Nunes Nascimento, Darcy Maria Nunes, Darialva Pereira Nunes, Filadelfa Pereira Nunes, Iolanda Nunes Cruz, Resoleta de Aguiar Nunes, Birarilda Ramos Nunes, Ademir Ramos Nunes, Osvaldo Ramos Nunes, Nicácio Nunes Eleres, Geocondina Eleres Diniz, Bárbara Eleres da Silva, Luis Raimundo Nunes, Olinda Eleres da Silva, casada com Agostinho Silva, Ama-deu Pereira Eleres, Acácio Tadeu Pereira Eleres, Fernando Pereira Eleres, José Pereira Eleres, Cláudio Pereira Eleres, Raimundo Nonato Silva Eleres, Amiraldo Eleres Nunes, Raimundo Biracl Eleres Nunes, Nilza Nunes da Silva, João Nunes Medeiros, Raimunda do Carmo Nunes, Nilson Nunes, Nilza Nunes, Nilcelina Nunes, Nilton Nunes, Armando Nunes, Rosalina Nunes, Risomar Nunes, Adelaide Nunes Brandão e o filho menor do falecido Taumaturgo Nunes da Costa, nascido de seu casamento com Anie Vlanna da Costa para fazer-se representar no Inventário por advogado legalmente habilitado, tudo nos termos da petição abaixo resumida e do despacho a seguir transcrito: "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure. Joaquim Gonçalves Nunes, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade à 3a. Rua, número 1.534, através de procurador judicial que esta subscreve, conforme prova com os documentos 1 e 2, anexos, vem, data vênua, perante V. Exa. dizer e finalmente requerer o seguinte: 1). No dia 31 de agosto de 1974, faleceu nesta cidade, em estado civil de solteiro, sem deixar descendentes, nem testamento, Ladislau de Aguiar Nunes, filho de Joaquim Mariano de Aguiar Nunes e Antonina de Figueiredo Nunes, também já falecidos, doc. 3; II — O

"de cujus" tinha sete irmãos: Catarina Nunes Eleres, Elpidio de Aguiar Nunes, Pedro de Aguiar Nunes, Joaquim de Aguiar Nunes, Sarah Nunes da Costa, Euclides de Aguiar Nunes e Sebastião de Aguiar Nunes, atualmente todos falecidos, com exceção de Sebastião de Aguiar Nunes, sendo que os demais deixaram herdeiros, dentre estes, o ora peticionário. III — Os bens que pertenciam a Ladislau de Aguiar Nunes (segue-se a descrição de bens). Soure, 17 de fevereiro de 1975. P.P. Alfredo Barros Lima. CPF 204025242. DESPACHO: — CITE-SE os herdeiros por edital, residentes fora da Comarca e por mandado os demais. Em 18.04.75. M. L. Costa". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975) Eu, Edda de Sousa Gonçalves, escritora, que datilografou e subscrevi.

Maria de Lourdes Oliveira Costa

Juíza de Direito

(T. n. 23203 — Reg. n. 2437 — Dia ... 30 04 75).

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — EDILSON NAHUM FORMIGOSA e MARIA CATARINA NEVES ARAÚJO, ele filho de Milton Brabo Formigosa e Oriosvalda Nahum, ela filha de Alberto Silva Araújo e Vitalina Rodrigues Neves, solt: — SERGIO NEGRÃO DA SILVA e IRACI DE NAZARÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, ele filho de Raimundo Alves da Silva e Nair Negrão da Silva, ela filha de Isoli na Rodrigues do Nascimento, solt: — HAMILTON HERMES DE OLIVEIRA e MARIA GORETE CUNHA MOURA, ele filho de Antonio Hermes de Oliveira e Maria Auri Albuquerque de Oliveira, ela filha de Cornélio de Macêdo Moura e Ivonete Cunha Moura, solt: — BENE-DITO DE SOUZA FERREIRA e DARCI DA SILVA OLIVEIRA, ele filho de Saturnino Ferreira e Raimunda Agripino de Souza Ferreira, ela filha de Eladio Neri de Oliveira e Sebastiana Oliveira da Silva, solt: — ANTONIO CASSIANO OLIVEIRA MORAES e ANA CELIA ABDON DA COSTA, ele filho de Angelo Rodrigues Moraes e Maria de Oliveira Moraes, ela filha de Inácio Antonio da Costa Filho e Maria Abdon da Costa solt: — JOSÉ SABINO FARO BARROS e TELMA MARIA RODRIGUES FERREIRA, ele filho de Sabino Manoel de Souza Barros e Raimunda Faro Barros, ela filha de Raimundo Menezes Ferreira e Raimunda Rodrigues Menezes, solt: — VALDECI FERREIRA GARRIDO e MA-

RIA OLINDA D LIMA MIRANDA, ele filho de Joaquim Garrido da Silva e Julia Ferreira Garrido, ela filha de Evaristo de Souza Miranda e Elza de Lima Miranda solt: — ANTONIO MAXIMIANO BARROS NETO e ROSANGELA PONTES SIMAS, ele filho de Osmar Barroso e Rita Diniz Barroso, ela filha de José Ubiratam de Souza Marinho Simas e Maria de Nazaré Pontes Simas, solt: — FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS e INES FERNANDES DA SILVA, ele filho de José Rodrigues Dias e Julia Estanislau Dias, ela filha de José Felix da Silva e Joana Fernandes da Silva, solt: — DOMINGOS REIS GOES e REGINA WANGHON MONTEIRO, ele filho de Pedro de Góes Campos e Maria Pedroso de Campos, ela filha de Geraldo Monteiro e Irene Wanghon Monteiro, solt: — RONALDO SOUZA DE QUEIROZ e MARIA DA PROVIDÊNCIA DUARTE TAVARES, ele filho de Odete Ramos de Souza, ela filha de Pedro da Silva Tavares e Neuzina Duarte, solt: — HERBERT CARIOCA ESTRELA e TEREZA CRISTINA NAVEGANTES CORRÊA, ele filho de Clóvis Diniz Estrela e Consuelo Carioca Estrela, ela filha de José João Martins Corrêa e Rita Navegantes Corrêa, solt: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de abril de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

Escrevente Juramentada

(T. n. 23154 — Reg. n. 2434 — Dia ... 30.04.75).

### PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Auto-Access. Veruscar Ltda., Saint-Clair Gonçalves Dias, Dalmiro Gomes da Silva, Antonio Souza e Silva, A. A. Fonseca. Com. Navegação, estabelecidos nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar da parte de Elétrica Brasileira S. A. I. C., Banco da Amazônia S. A., Banco do Brasil S. A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos cinco (5) Duplicatas de contas Mercantis n. 01043897, 1840-9, 428.699, 429.268, 09166-A, nos valores de Cr\$ 1.078,00 — Cr\$ 1.481,00 — Cr\$ 332,00 — Cr\$ 240,00 — Cr\$ 3.381,05 — vencidas em 7.1.75 — 10.4.75 — 30.3.75 — 30.3.75 — 28.3.75, por Vv. Ss. não pagas, a favor de Elétrica Brasileira S. A. I. C., Marcosa S. A. — Máquinas, Representações Comércio e Indústria, Importadora de Ferragens S. A. Matriz (2), Heringer, respectivamente, e, os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde



já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 25 de abril de 1975  
(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de  
Letras — 1o. Ofício  
(Ext. Reg. n. 2412—Dia—30.4.75)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANÚNCIO DE JULGAMENTO

#### DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 2 de maio próximo para julgamento dos seguintes feitos:

#### Agravo de Instrumento de Santa Izabel do Pará

Agvte. — Jair Galvão de Lima (Dr. Isatino Gonçalves Nobre)

Agvdo. — João Múcio Amado (Dr. Bicharra Fraiha Neto)

Relator — Desembargador Ary da Motta Silveira

#### Apelação Cível da Capital

Apte. — A Prefeitura Municipipal de Belém (Dra. Maria das Graças C. Viegas)

Apdo. — José Maria Valente (Dr. Iracelir Rocha)

Relator — Desembargador Edgar Lassance Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 25 de abril de 1975.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do TJE.

(G. — Reg. n. 1332)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 5 de maio para julgamento do seguinte feito:

#### Ação Rescisória da Capital

Autor — Elias Hage & Cia. Ltda.

Réu — Banco Nacional do Norte S. A.

Relator — Desembargador Manoel Caçella Alves

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 28 de abril de 1975.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 1340)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO

#### DA 1a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 6 de maio para julgamento do seguinte feito:

#### Recurso de "Habeas-Corpus"

Recte. — José Maria de Souza Dias  
Recco. — O Dr. Julz de Direito da Comarca

Relator — Dr. Stéleo Menezes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1975.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do TJE.

(G. — Reg. n. 1341)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO

#### DA 1a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 6 de maio para julgamento do seguinte feito:

#### Recurso Cível "Ex-Officio"

#### de Santarém

Recte. — A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recco. — Joaquim Pimentel Jenner (Dr. Silvério Sirotheau Correa)

Relator — Dr. Stéleo Menezes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1975.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do TJE.

(G. — Reg. n. 1342)

# Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Ata da 16a. reunião Extraordinária, 1.º período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 16 de abril de 1975.

Presidente: Sr. Dep. CÉLIO SAMPAIO

1.º Secretário: Sr. Dep. ZENO VELOSO

2.º Secretário Sr. Dep. CÉZAR FRANCO

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco às dezoito horas e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Em Redação Final foram aprovados os Processos ns. ....

137/74, Projeto de Decreto Legislativo do

Deputado Gerson Peres, concedendo "Post Mortem" o Título de Cidadão do

Estado do Pará ao Dr. Olímpio Cardoso da Silveira; 169/74 Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, referendando contrato de empréstimo firmado com interveniência do Estado; ..

4/75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, aprovando o texto do Instrumento celebrado entre o Banco Nacional de Habitação e a COHAB—Pa., referente ao Projeto Nova-Marambaia; 1/75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, homologando o convênio firmado entre a SUDAM e o Governo do Estado do Pará para aplicação da dotação de Cr\$ 119.000,00. Aprovados ainda os Processos ns. 161/74, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça autorizando o Poder Executivo a alienar uma área de terras do Estado no Município de Conceição do Araguaia;

38/75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça aprovando o termo aditivo ao convênio n. 007/74 firmado entre a SUDAM e o Governo do Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:20 horas, à qual compareceram os Srs. Deputados: Antônio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Mejo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após



ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado, em 16 de abril de 1975. LIDA EM 17/04/75.

aa) Sr. Dep. VICTOR PAZ  
Presidente  
Sr. Dep. ZÊNIO VELOSO  
1.º Secretário  
Sr. Dep. CÉZAR FRANCO  
2.º Secretário

(G. — Reg. n. 1288).

Ata da 27a. reunião Ordinária, 1.º período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 17 de abril de 1975

Presidente: Srs. Depts. Célio Sampaio, Victor Paz e Everaldo Martins

1.º Secretário: Sr. Dep. Zenó Veloso

2.º Secretário: Sr. Dep. César Franco

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão, com o Sr. 1.º Secretário procedendo à leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, comunicando que assumiu o referido cargo; do Diretor do Banco do Estado do Pará, comunicando que assumiu o referido cargo; do Superintendente do IPASEP, comunicando que assumiu o referido cargo; do Secretário de Estado de Governo, encaminhando a esta Casa as informações prestadas pelo DER—Pa., SESPA, SEDUC e SEGUP, conforme proposição do Deputado Antônio Teixeira; do Líder do MDB na Câmara Federal, acusando o recebimento do ofício n. 138/75. Após a leitura do Expediente o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves, que se reportou sobre a visita do Dr. João Cardoso, Presidente do BEP, a esta Casa. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ribeiro de Souza, contestando o teor da carta, publicada no Jornal "O Liberal", referente a sua pessoa, no que se refere à extinção da Estrada de Ferro Tocantins. O Deputado João Augusto assumiu a Tribuna para comunicar e convidar os Srs. Deputados à visita que a Comissão de Educação e Saúde fará à Santa Casa. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ozéas Silva, que apresentou um requerimento de aplausos ao Deputado Federal Jorge Arbage pelo Projeto de Lei, que apresentou, proibindo o abate de árvores frutíferas. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, o Deputado Brabo de Carvalho assumiu a

Tribuna, reportando-se sobre os problemas de terra no Estado do Pará, pedindo que se faça cumprir todas as exigências para os Processos de terras, tendo sido aparteado pelo Deputado José Chaves. Concluiu o orador, reportando-se sobre os problemas das Colônias agrícolas do Estado. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Victor Paz, que apresentou um requerimento de congratulações ao Dr. Habib Fraiha Neto, pela promoção do Simpósio sobre Toxicoplasmose. Concluiu o orador, congratulando-se com os Srs. Deputados pela maneira digna como se vêm comportando neste período. O orador recebeu apartes dos Deputados Antônio Teixeira, José Chaves, Osvaldo Melo, Antônio Pereira e Carlos Vinagre. O Deputado Osvaldo Melo ocupou a Tribuna, manifestando votos de pesar pelo falecimento do Dr. Felipe Nery Guimarães. Concluiu o orador, reportando-se sobre os vencimentos do Funcionalismo Público Estadual. O orador ficou inscrito com doze minutos para a próxima Sessão. Passando à 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas das Sessões 26a. Ordinária e 16a. Extraordinária. Em seguida foram aprovados os requerimentos ns. 281/75, do Deputado Osvaldo Melo, pedindo inserção nos Anais da Casa de votos de pesar pelo falecimento do Dr. Felipe Nery Guimarães; 275/75, do Deputado José Chaves, de apelo no sentido de que seja aprovado em regime de urgência o requerimento n. 231/75, de sua autoria; 198/75, do Deputado Brabo de Carvalho, manifestando votos de congratulações ao povo e ao Município de Santa Cruz do Arari, pela passagem de mais um aniversário de sua fundação; 208/75, do Deputado Osvaldo Melo, pedindo inserção em Ata dos Trabalhos de um voto de congratulações à nova Diretoria da FETAGRI; 217/75, do Deputado Gerson Peres, de votos de congratulações ao Dr. Otávio Gomes de Brito de Souza, pela realização da 24a. Conferência Distrital do Rotary Internacional. Para encaminhar a votação do requerimento n. 229/75, do Deputado Brabo de Carvalho, de votos de congratulações pela realização da 14a. Convenção Distrital do Lions, em nossa Capital; ocupou a Tribuna o Deputado João Augusto, externando o seu aprova ao requerimento, que em seguida foi aprovado. Foi aprovado o requerimento n. 233/75, do Deputado Carlos Vinagre, de votos de pesar pelo falecimento do Prof. Hildeberto Bruno dos Reis. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna para justificativa de voto do requerimento aprovado, de sua autoria, sob o n. 243/75, de congratulações ao Ilmo. Sr. Luiz Simões Lopes, Presidente da Fundação Getúlio Vargas. Em seguida foi aprovado o re-

querimento n. 245/75, do Deputado Zeno Veloso, de aplausos e congratulações ao Prof. Clóvis Silva Moraes Rego, pela sua investidura no Governo do Estado do Pará. Em discussão o requerimento n. 269/75, do Deputado Haroldo Tavares, de votos de aplausos ao Sr. Governador do Estado, pela assinatura do Ato, que suspende a venda de terras devolutas do Estado. O Deputado Victor Paz assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Vicente Queiroz, que externou o seu ponto de vista em torno da matéria, tendo sido aparteado pelo autor da proposição e pelo Deputado Zeno Veloso. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, tecendo considerações em torno da matéria. Debateu a matéria com o orador, através de apartes, o autor da proposição. O Deputado José Chaves ocupou a Tribuna, endossando o pronunciamento do Deputado Carlos Vinagre. Debateram a matéria com o orador, através de apartes, os Deputados Vicente Queiroz e Antonio Teixeira. O orador ficou inscrito com sete minutos para a próxima Sessão. Não havendo matéria em pauta para a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente Everaldo Martins, concedeu a palavra aos Srs. Deputados para explicações pessoais. Ocuparam a Tribuna os Srs. Deputados: José Chaves, reportando-se sobre o artigo, publicado no Jornal "O Liberal", referente à META: Zeno Veloso, tecendo comentários sobre o debate, em que participou, no Tabor de Icoaraci, tendo como tema o divórcio. Em seguida, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a próxima Sessão Ordinária, à hora regimental, encerrando a presente às 17:15 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Srs. Deputados: Gerson Peres e Alvaro Freitas, por se encontrarem licenciados. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 17 de abril de 1975. Lida em 22.04.75.

aa) Sr. Deputado Célio Sampaio  
Presidente  
Sr. Deputado Zeno Veloso  
1.º Secretário  
Sr. Deputado César Franco  
2.º Secretário